



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F03ED-FCE4E-6E4F9



Instrução Técnica Conclusiva 03798/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02436/2021-2, 02518/2021-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2020

Criação: 14/10/2022 19:09

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: HILARIO ROEPKE

Assinado por
ROBERVAL MISQUITA
MUOIO
16/10/2022 08:43

Assinado por
ADECIO DE JESUS
SANTOS
14/10/2022 19:16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	02436/2021-2
INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA:	3.798/2022-6
CONSELHEIRO RELATOR:	Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
MUNICÍPIO:	Santa Maria de Jetibá
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2020
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	HILÁRIO ROEPKE
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	HILARIO ROEPKE
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Santa Maria de Jetibá, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 172/2022-1** (peça 80) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise



definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 14.472.277,19 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 113.060.948,69. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 4.252.831,14, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 30,95% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultou em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 8º, VI a IX, da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).



Em análise típica de encerramento de mandato ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8). Além da seção 9, com a análise das justificativas e esclarecimentos prestados pelos gestores em razão da oitiva.

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em sede de conclusiva, restou consignada proposta para emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. **Hilário Roepke**, prefeito do município de Santa Maria de Jetibá no exercício de 2020, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

Além disso, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, há proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas no RT 172/2022-1 (peça 80), e reproduzidas nesta instrução conclusiva, na **seção 10**, referentes aos seguintes tópicos: **3.5, 3.5.2, 4.1.7, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.2.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, HILARIO ROEPKE, no dia 29/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 29/04/2023, considerando 29/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	10
1.2	Visão Geral	12
1.3	Objetivo da apreciação	15
1.4	Metodologia utilizada e limitações	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação	16
1.7	Processos relacionados.....	17
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	18
2.2	Economia municipal.....	22
2.3	Finanças públicas	27
2.4	Previdência	33
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
3.1	Instrumentos de planejamento.....	34
3.2	Gestão orçamentária	34
3.3	Gestão financeira.....	50
3.4	Gestão fiscal	53
3.5	Renúncia de receitas	77
3.6	Condução da política previdenciária	80
3.7	Controle interno	82
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	83
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	89
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis.....	89
4.2	Situação patrimonial	94
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	95
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	95
5.2	Ações da administração municipal em educação	96
5.3	Ações da administração municipal em assistência social.....	98
5.4	Ações da administração municipal em saúde.....	102



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.5	Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia	105
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	106
6.1	Política pública de educação	106
6.2	Política pública de saúde	111
6.3	Política pública de assistência social	116
7.	ATOS DE GESTÃO	121
7.1	Fiscalizações em destaque	121
7.2	Atuação em funções administrativas	129
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	131
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	131
9.1	Pagamento de férias indenizadas e 1/3 de férias a agentes políticos em desacordo com a lei	131
9.2	Ausência de extratos bancários não comprovando assim a integralidade do disponível	135
9.3	Divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis	137
9.4	Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte	140
9.5	Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa com pouca efetividade	142
9.6	Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da Dívida Ativa	144
10.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	146
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores	150
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	151
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	152
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	155
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	158
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	159
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	160
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar	161
	APÊNDICE J – Regra de ouro	162



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias.....	163
APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato	164
APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas	165
APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....	166



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02436/2021-2, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do município

Foi um alemão, que chegou à Colônia de Santa Leopoldina, na década de 70 do século XIX, com apenas seis anos, Frederico Grulke, quem construiu a primeira casa em Santa Maria nas proximidades da propriedade da família Schoenrock, onde hoje está a residência de Eduardo Stunhr.³

A construção era uma casa de residência e comércio, do tipo 'pau a pique'. Isto é paus fincados e unidos constituíam suas paredes. Frederico Grulke era comerciante, dono da tropa e, com recursos próprios, construiu uma estrada ligando a sua casa comercial a Alto Caldeirão onde passava a estrada Santa Teresa -Itarana (antiga Figueira de Santa Joana). Ficava assim ligada Santa Maria a Santa Teresa e Santa Leopoldina, por estrada.

A partir da sua casa comercial, Frederico Grulke, montou sua máquina de descascar café que funcionava através de uma usina que ele próprio instalou aproveitando um desnível do Rio São Luís. Entretanto no cruzamento dos caminhos que ligavam Santa Maria a São Sebastião de Baixo a Sul e Garrafão, a Oeste, onde estava a residência, casa comercial e armazém de Frederico Grulke, outras residências foram construídas e instaladas as famílias Jacob, Amholz, Boldt e Dettmann.

Como era usual entre os Pomeranos, foi providenciada a instalação de uma escola, uma capela para a comunidade celebrar os seus cultos. Inaugurada em 1882, com a celebração do primeiro culto em Santa Maria, essa igreja foi construída na localidade hoje denominada São Sebastião.

As primeiras famílias que se instalaram na região, foram: Klens, Henke, Berger, Foesch, Boldt, Hackbart, Bausen, Kosanike, Ruge, Sibert, Holz, Kruger e Seick.

³ Fonte: [IBGE](#).



Entretanto a igreja da Comunidade Evangélica de Santa Maria de Jetibá só seria inaugurada em 14 de julho de 1918. Ressalta-se que os sinos desta igreja foram comprados na Alemanha e trazidos em 1904. A torre da igreja só foi inaugurada em 1948. A inauguração da igreja e escola teve importância capital para o desenvolvimento da comunidade.

Homens como Frederico Grulke e Frederico Berger tiveram importância capital para esse desenvolvimento. O segundo parcelou parte da sua propriedade, na década de 40, vendendo e distribuindo lotes por preço acessível visando acelerar o crescimento da Vila Santa Maria. Esse crescimento está marcado pela construção de estradas e pontes, de que ressalta sem dúvida a que liga Santa Maria a Santa Leopoldina, em 1957/1954, a construção de um grupo Escolar, instalação de serviço telefônico, as usinas de Rio Bonito e Suíça, iluminação pública e particular, criação de fruticultura.

Centro sócio-econômico cultural importante na região com uma população de 1.174 habitantes ávidos de emancipação política administrativa. A adaptação desses imigrantes não foi muito fácil. Tentaram implantar as culturas de seus países de origem como o trigo e não foram bem sucedidos. Uma fábrica de cerveja instalada por Germano Berger, a partir do trigo, funcionou durante algum tempo.

Muitos desistiram, indo se instalar em outras regiões, para a lavoura e para habitação. Alguns deles estão hoje retornando à região de Santa Maria de Jetibá, depois que o desmatamento e a posterior seca esgotaram as terras outorga consideradas produtivas. A comunidade Pomerana do interior permanece, ainda hoje, com alguns costumes dos seus países de origem, sendo o mais conhecido a celebração dos casamentos, com várias cerimônias típicas se desenrolando durante três dias.

Parte da comunidade ainda se comunica através da língua Pomerana, precisando em certas ocasiões da intermediação de intérprete, principalmente quando precisam vir à sede do município para fazer as suas compras ou utilizar-se de alguns serviços⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do município

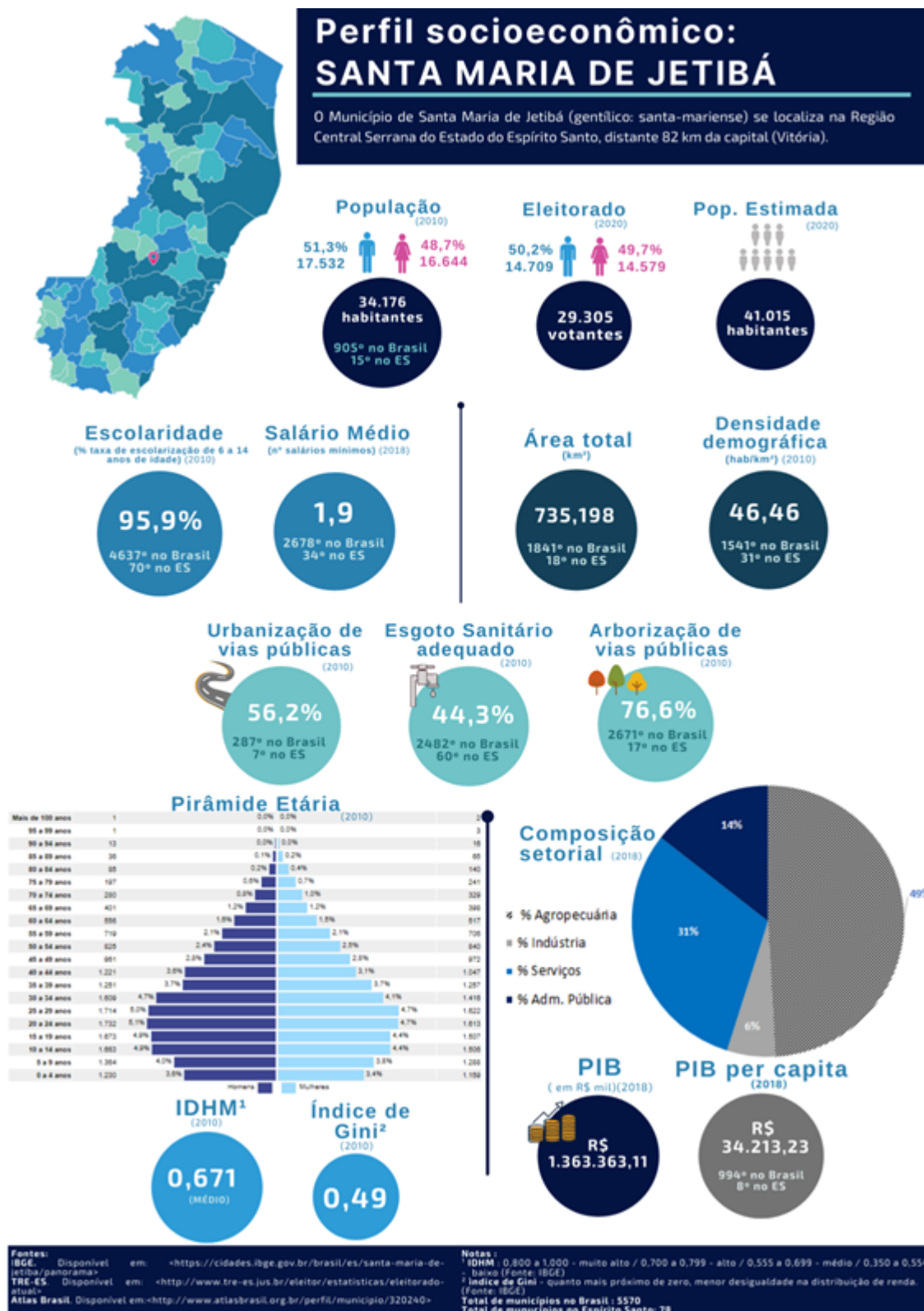


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Santa Maria de Jetibá apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2019	Hilario Roepke	02962/2020-1	-	00097/2021-9	29/10/2021	Aprovação com ressalva
2018	Hilario Roepke	08536/2019-4	-	00110/2020-2	20/11/2020	Aprovação
2017	Hilario Roepke	03730/2018-5	-	00083/2019-5	28/08/2019	Aprovação com ressalva
2016	Arcilio Agner	05179/2017-1	10129/2019-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva
2016	Eduardo Stuhr	05179/2017-1	10129/2019-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva
2015	Eduardo Stuhr	03827/2016-1	-	00085/2017-8	16/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Eduardo Stuhr	03762/2015-1	-	00093/2016-4	14/12/2016	Aprovação com ressalva
2013	Eduardo Stuhr	02805/2014-5	-	00060/2016-1	03/08/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES, com dados disponíveis em 14/10/2022.

Nota: No exercício em que há processo de recurso registrado no quadro, o resultado refere-se ao Parecer Prévio emitido em sede de recurso.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do



TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 320.515.430,02 (Total do Ativo).

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam



ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); proc. TC 4.597/2020 (levantamento Covid-19); proc. TC 15.169/2019 (Fiscalização da administração tributária municipal) e Proc. TC 2.518/2021 (prestação de contas anual de gestão, com proposta de encaminhamento pela oitiva).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram⁶. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas⁷ o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o consequente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019⁸, teve o cenário agravado com a pandemia⁹.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

⁶ Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

⁷ Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

⁸ Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

⁹ O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.

- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio¹⁰ (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*¹¹ em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)¹².

Economia nacional:

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).

¹⁰ Soma das importações e exportações.

¹¹ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

¹² O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

Economia capixaba:

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%¹³.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)¹⁴.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações

¹³ Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

¹⁴ O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio¹⁵ alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).

- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe¹⁶, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.
- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).

¹⁵ Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

¹⁶ Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag¹⁷ da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado¹⁸ apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Santa Maria de Jetibá no ano de 2018¹⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da agropecuária teve maior peso (49,1%), seguido por serviços (30,7%). A administração pública (14,4%) e a indústria (5,7%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2018, o setor agropecuário sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

¹⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

¹⁸ ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

¹⁹ Último ano divulgado pelo [BGE](http://www.bge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

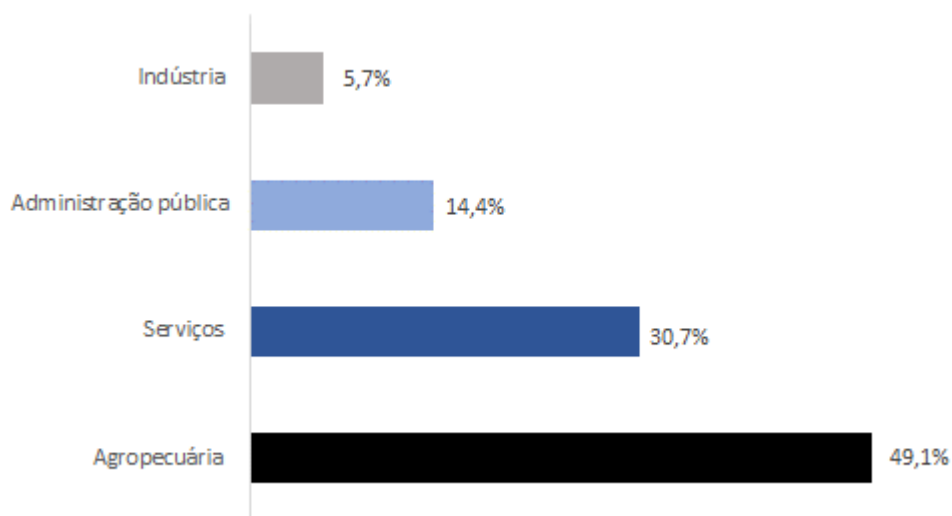


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Santa Maria de Jetibá (2018)

Fonte: IBGE Cidades

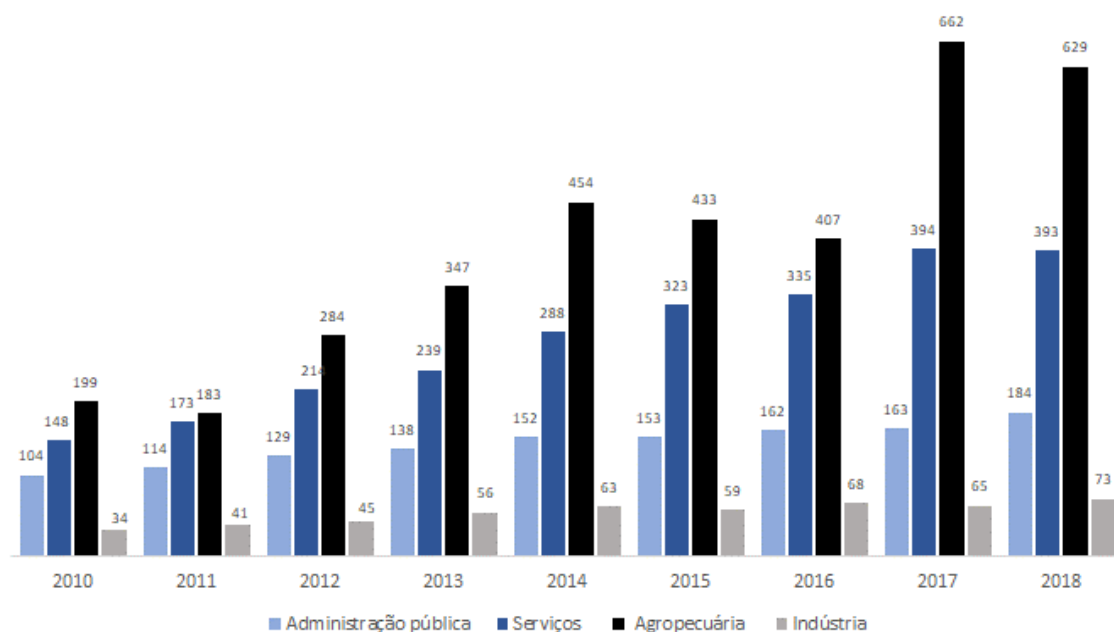


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Santa Maria de Jetibá (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)²⁰ do Município mostra a admissão de 2.376 empregados, mas 2.479 desligamentos, resultando num saldo negativo de 103 empregos formais em 2020.

²⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).



O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)²¹ do município de Santa Maria de Jetibá atingiu 5,36 em 2020, acima da média (4,90) dos 13 municípios que compõem o seu *cluster*²², ocupando a 3ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,61; menor IAN: 4,41). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,44, ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 5,21);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,78, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 3,97);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,35 ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 4,93).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 5,87, ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 5,48).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,06 maior que no ano de 2019. Isso coloca Santa Maria de Jetibá na 4ª posição em relação aos 5 municípios que compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 30ª posição no Estado.

²¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

²² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Santa Maria de Jetibá é composto por: Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Ibitirama, Itapemirim, Vargem Alta, Laranja da Terra, Ibatiba e Mimoso do Sul.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

“Saúde” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 0,974). Por sua vez, “Gestão Fiscal” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,886).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança pública”, “transporte”, “tamanho de mercado”, “qualificação de mão de obra” e “saúde”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “gestão fiscal”. Registra-se o baixo nível de pontuação da categoria “inovação” (abaixo de 2,2 pontos).

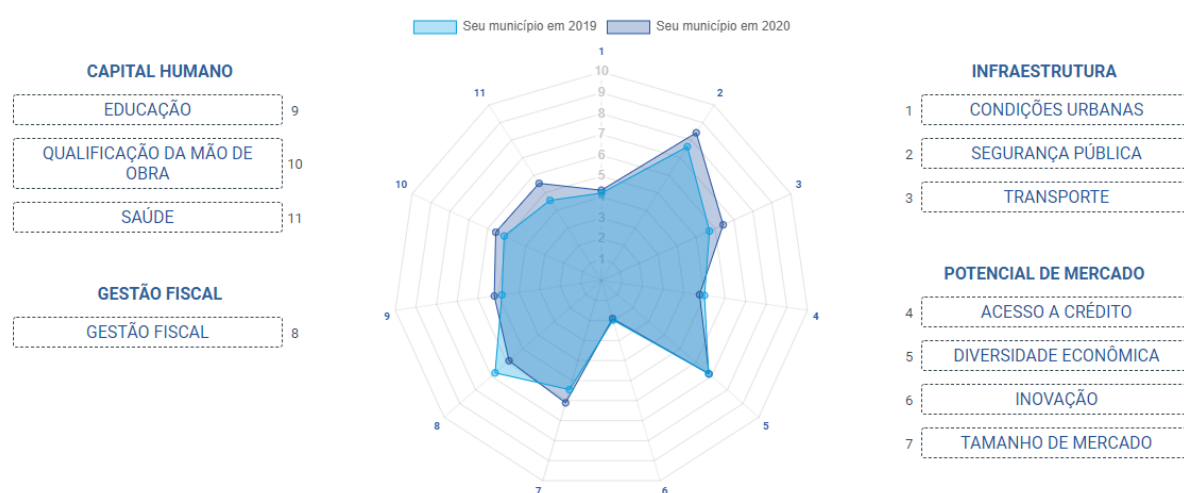


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Santa Maria de Jetibá – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Santa Maria de Jetibá em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura) e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM²³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Santa Maria de Jetibá. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,333, passou por 0,502 e chegou em 0,671, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

²³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

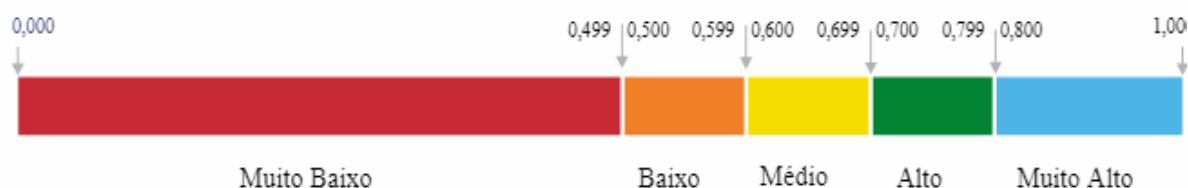


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade²⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo²⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010²⁶, Santa Maria de Jetibá obteve 0,58, 0,62 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e considerável melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais²⁷ no município foi de 1,9 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município entre as 45 cidades capixabas com salário médio mensal abaixo de 2 salários mínimos²⁸, conforme Tabela a seguir.

²⁴ Fonte: [PNUD](#).

²⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

²⁶ Fonte: Atlas Brasil.

²⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

²⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Iúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Santa Maria de Jetibá nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 182.338.577,57 (16º no *ranking* estadual) e R\$ 167.596.266,56 (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 (+18,22%) e em 2019 (+20,65%) obteve um surpreendente aumento real em relação ao ano anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

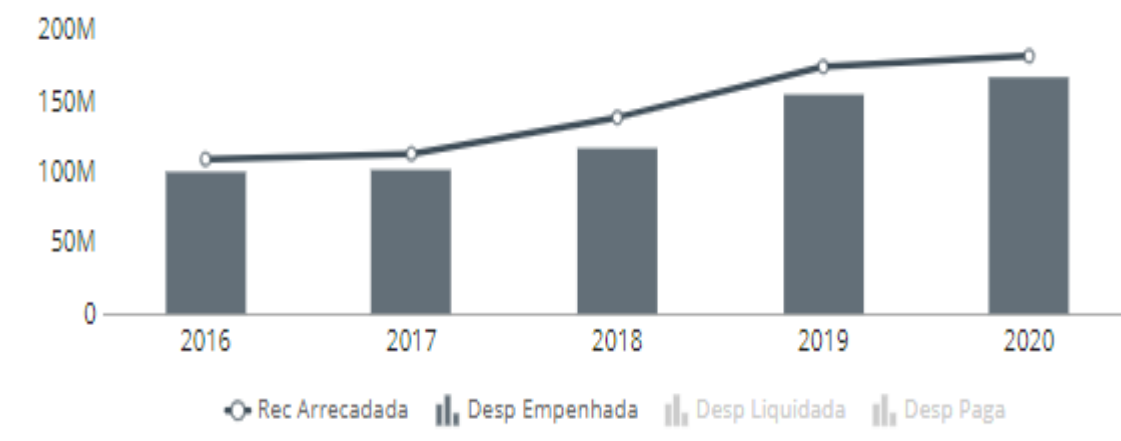


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

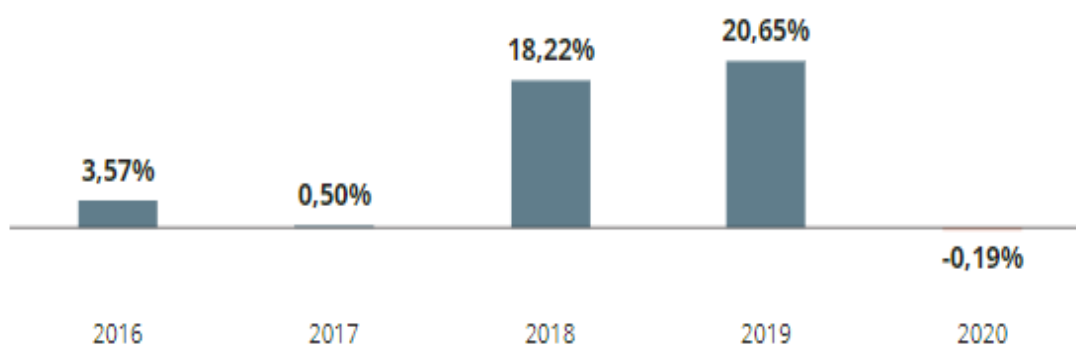


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (44%) com R\$ 79,6 milhões, seguida das Transferências da União (30%) com R\$ 54,6 milhões e das Receitas próprias (15%) com R\$ 27,8 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 54,18 milhões), o FPM (R\$ 21,63 milhões) e o ISS (R\$ 4,36 milhões).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	615,51K	ICMS	54,18M	FPM	21,63M
ITBI	870,62K	IPVA	3,49M	Convênios	0,00
ISS	4,36M	Convênios	50,00K	Petróleo	2,33M
		Petróleo	1,69M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2020

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou um surpreendente crescimento (+30,83%) em 2019.

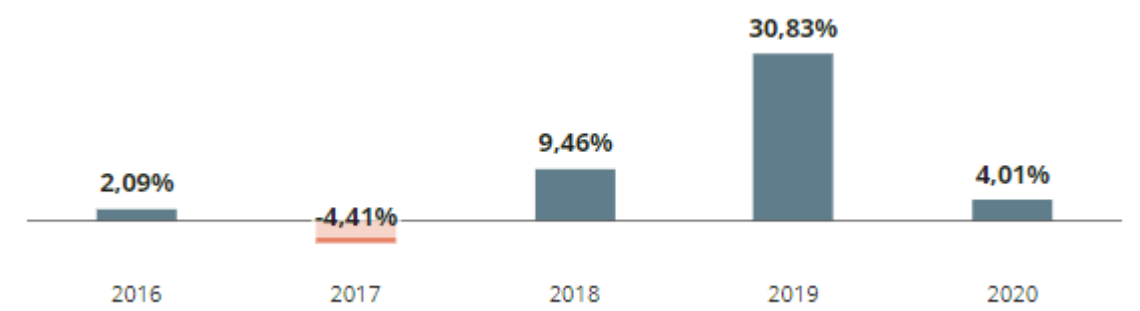


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 163.612.831,18), 83,1% foi destinado para despesas correntes (R\$135.924.989,65) e 16,9% para despesas de capital (R\$ 27.687.841,53). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (61,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 24.811.430,40).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2016/202 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 23% para Saúde, 21% para Educação, 19% para Urbanismo, 18% para Outras Despesas, 14% para Administração e 5% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 14.742.311,01 (14º no *ranking* estadual), menor que o de 2019 (R\$18.397.922,68).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou déficit primário de R\$ 6.969.221,73, abaixo da meta estabelecida (- R\$ 21.010.362,58), significando aumento da dívida consolidada líquida. Mês a mês (a partir de março), o Município reduziu o resultado primário, tornando-se deficitário ao final do ano, conforme gráfico a seguir.

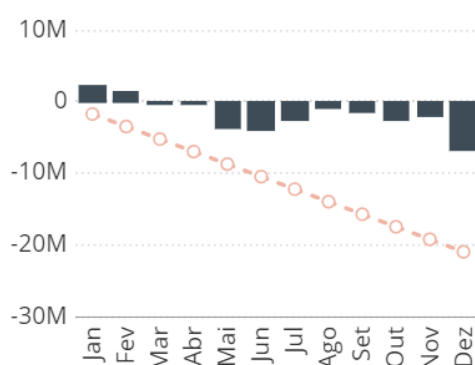


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

²⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez³⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota³¹ disponível ao município de Santa Maria de Jetibá foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Santa Maria de Jetibá alcançou R\$ 26.581.137,86 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 36.102.467,04, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 9.521.329,18, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar

³⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

³¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br/tesouro-transparente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

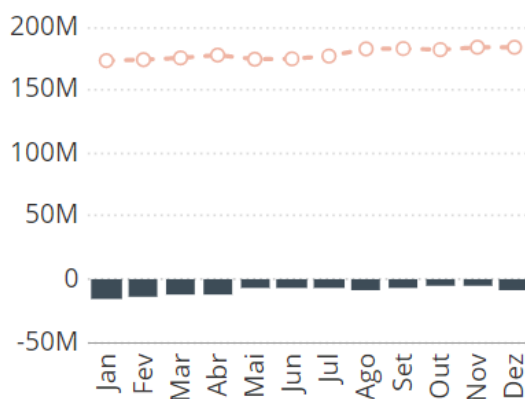


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Santa Maria de Jetibá **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 204,53 milhões que, frente a R\$ 76,95 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 127,58 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,38 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2020, 1.073 servidores ativos, 188 aposentados e 35 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação preocupante³² em 2020 (4,81). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)³³ de 2020

³² Considera-se preocupante o resultado entre 3 e 5.

³³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(B) melhorou a classificação em relação a 2019 (C), em decorrência da melhora quanto à “situação financeira”.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2198/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 2277/2019, estimou a receita em R\$ 152.101.902,52 e fixou a despesa em R\$ 152.101.902,52 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 60.840.761,00, conforme artigo 6º da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2277/2019 (LOA)	46.760.956,00	23.732,00	350.000,00	47.134.688,00
2305/2020	23.731.291,91	0,00	0,00	23.731.291,91

Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2307/2020	1.081.914,51	0,00	0,00	1.081.914,51
2328/2020	0,00	264.545,95	0,00	264.545,95
2332/2020	1.329.253,34	121.471,00	0,00	1.450.724,34
2339/2020	0,00	374.464,00	0,00	374.464,00
2341/2020	0,00	385.246,66	0,00	385.246,66
2355/2020	0,00	888.630,38	0,00	888.630,38
2360/2020	0,00	947.303,09	0,00	947.303,09
2361/2020	2.148.059,08	0,00	0,00	2.148.059,08
2388/2020	0,00	2.759.752,00	0,00	2.759.752,00
2399/2020	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
2400/2020	0,00	364.896,35	0,00	364.896,35
Total	75.084.474,84	6.130.041,43	350.000,00	81.564.516,27

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 47.713.531,34 conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	152.101.902,52
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	75.084.474,84
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	6.130.041,43
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	350.000,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	33.850.984,93
(=) Dotação atualizada apurada (a)	199.815.433,86
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	199.815.433,86
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	33.817.984,93
Excesso de arrecadação	4.374.178,73
Superávit Financeiro	20.433.769,92
Operações de Crédito	21.197.752,35
Anulação de Reserva de Contingência	33.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	1.707.830,34
Total	81.564.516,27

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - DEMCAD



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 60.840.761,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 46.760.956,00, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	8.758.518,61	2.204.266,95	0,00	9.913.176,17	1.154.657,56
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	381.015,00	-131.357,42	0,00	447.086,64	66.071,64
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	48.948,70	13.331,33	0,00	442.936,64	393.987,94
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	269.830,11	-242.030,69	0,00	345.743,79	75.913,68
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	4.374.178,73	1.009.270,53	7.621.083,15	3.246.904,42	3.404.068,54	2.394.798,01
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE	0,00	1.355.472,69	45.654,23	0,00	2.195.087,81	839.615,12


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)						
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	93.625,00	304.325,73	0,00	526.687,92	433.062,92
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	173.496,00	75.505,71	0,00	482.552,26	309.056,26
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	352.088,83	-852.435,42	0,00	364.487,19	12.398,36
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	656.185,63	597.110,15	0,00	656.185,63	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	136.871,69	-42.725,24	0,00	136.871,69	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	4.483.949,18	12.006.833,63	0,00	4.483.949,18	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	459.700,00	306.147,50	0,00	504.868,06	45.168,06
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	1.314.000,00	559.490,32	0,00	1.347.530,20	33.530,20

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 114,67% em relação à receita prevista:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita**Valores em reais**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	13.405.401,80	16.913.801,36	126,17
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	128.570.679,45	143.291.027,48	111,45
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	14.500.000,00	22.133.748,73	152,65
I. Total por UG (BALORC)	156.476.081,25	182.338.577,57	116,53
II. Total Consolidado (BALORC)	151.723.331,12	173.977.271,26	114,67
III = II - I. Diferença	-4.752.750,13	-8.361.306,31	-1,86
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	4.752.750,13	8.361.306,31	

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)**Valores em reais**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	150.206.282,63	158.601.544,47
Receita de Capital	1.517.048,49	15.375.726,79
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	151.723.331,12	173.977.271,26

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 83,31% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa**Valores em reais**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	41.417.188,25	39.093.127,49	94,39
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	137.455.602,90	116.116.848,08	84,48
062E0800001 - Instituto de	14.500.000,00	8.558.166,52	59,02


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá			
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	6.442.642,71	3.828.124,47	59,42
I. Total por UG (BALANCORR)	199.815.433,86	167.596.266,56	83,88
II. Total Consolidado (BALORC)	191.462.535,20	159.504.994,07	83,31
III = II - I. Diferença	-8.352.898,66	-8.091.272,49	-0,57
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	8.352.898,66	8.091.272,49	

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	129.349.583,27	140.619.752,09	129.696.472,94	127.833.717,16	127.770.319,28
De Capital	7.796.509,87	44.091.435,79	29.808.521,13	27.687.841,53	27.572.920,13
Reserva de Contingência	6.784.347,32	6.751.347,32	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	143.930.440,46	191.462.535,20	159.504.994,07	155.521.558,69	155.343.239,41

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 14.472.277,19, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	173.977.271,26
Despesa total executada (empenhada)	159.504.994,07
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	14.472.277,19

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020



3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS		Valores em reais
Balanço Orçamentário		Valores
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária		Valores em reais
Despesa Empenhada (a)		159.504.994,07
Dotação Atualizada (b)		191.462.535,20
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)		-31.957.541,13

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	191.462.535,20
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	151.723.331,12
Dotação a maior (a-b)	39.739.204,08

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 15 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	20.433.769,92
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	20.433.769,92
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese a dotação atualizada maior que a receita prevista atualizada, esta encontra-se coberta pela abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 430.000,00, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 20.433.769,92, por convênios no valor de R\$ 1.707.830,34 e operações de créditos no valor de R\$ 21.197.752,35.

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	159.504.994,07
Receitas Realizadas (b)	173.977.271,26
Execução a maior (a-b)	-14.472.277,19

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	20.433.769,92
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	20.433.769,92
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	949.836,16	927.207,26	927.207,26	927.207,26
26	TRANSPORTE	9.898.820,78	9.067.242,60	8.737.578,84	8.737.060,79
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.765.652,68	8.558.166,52	8.550.576,52	8.549.360,36
25	ENERGIA	740.559,50	676.653,87	676.653,87	676.653,87
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.477.375,52	6.296.610,17	6.292.272,01	6.289.833,70
28	ENCARGOS ESPECIAIS	588.163,39	587.091,57	587.091,57	587.091,57
16	HABITAÇÃO	62.022,27	44.500,00	44.500,00	44.500,00
10	SAÚDE	41.417.188,25	39.093.127,49	37.606.573,97	37.557.800,68
12	EDUCAÇÃO	36.067.913,88	34.548.561,67	34.014.637,98	34.014.501,98
02	JUDICIÁRIA	332.287,29	331.928,67	331.928,67	331.928,67
15	URBANISMO	43.406.606,26	32.155.866,96	31.732.187,64	31.730.169,70
01	LEGISLATIVA	6.442.642,71	3.828.124,47	3.728.601,28	3.725.603,83
20	AGRICULTURA	4.573.618,52	3.340.620,73	3.216.085,06	3.216.085,06
06	SEGURANÇA PÚBLICA	269.790,57	263.584,07	263.524,17	263.524,17


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

04	ADMINISTRAÇÃO	23.627.837,45	22.789.589,93	22.240.661,76	22.235.161,08
13	CULTURA	2.835.154,92	2.558.186,54	2.378.391,04	2.378.391,04
11	TRABALHO	30.673,71	13.237,16	9.325,00	9.325,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.787.470,29	1.493.747,55	1.490.162,23	1.490.162,23
27	DESPORTO E LAZER	1.790.472,39	1.022.219,33	784.872,31	670.150,91
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.751.347,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL		199.815.433,86	167.596.266,56	163.612.831,18	163.434.511,90

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	87.713.747,39	84.149.080,65	84.149.080,65	84.143.407,22
Juros e Encargos da Dívida	588.063,39	587.091,57	587.091,57	587.091,57
Outras Despesas Correntes	60.670.839,97	53.051.573,21	51.188.817,43	51.131.092,98
Investimentos	44.091.335,79	29.808.521,13	27.687.841,53	27.572.920,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	6.751.347,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL	199.815.433,86	167.596.266,56	163.612.831,18	163.434.511,90

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	11.891.925,82	11.622.738,10	11.622.738,10	11.622.738,10
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	160.313,50	160.313,50	160.313,50	160.313,50
90	APLICAÇÕES DIRETAS	171.220.880,17	146.283.874,08	142.300.438,70	142.122.119,42


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	8.352.898,66	8.091.272,49	8.091.272,49	8.091.272,49
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.161.114,51	1.161.114,51	1.161.114,51	1.161.114,51
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.751.347,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL		199.815.433,86	167.596.266,56	163.612.831,18	163.434.511,90

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.327.564,58	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	323.272,75	304.297,75	304.297,75
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO	165.935,83	164.095,33	164.095,33
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	706.430,49	657.282,01	657.282,01
530	Federal		TRANSPORTE - APOIO ADMINISTRATIVO	397.173,12	397.173,12	397.173,12
530	Federal		TRANSPORTE - ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	566.497,00	566.268,72	566.268,72
540	Estadual	1.697.110,15	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	29,00	29,00	29,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	498.419,09	498.419,09	498.419,09
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.092.308,40	1.092.308,40	1.092.308,40
540	Estadual		AGRICULTURA - APOIO AO HOMEM DO CAMPO	138.050,67	138.050,67	138.050,67
TOTAL		4.024.674,73		3.888.116,35	3.817.924,09	3.817.924,09

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.901/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1.901/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 18.000,00 e R\$ 9.000,00, respectivamente. Posteriormente a Lei Municipal 1971/2017 concedeu revisão geral nos percentuais de 2% e 1,99%, e as Leis 2.096/2018 e 2.196/2019, nos percentuais de 1,69% e 5,07%, elevando os subsídios para R\$ 20.007,24 e R\$ 10.003,62.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito percebeu R\$ 20.007,24 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito R\$ 10.003,62.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com subsídios desses Agentes Políticos, estão em conformidade com o mandamento legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.12.1 Pagamento de férias indenizadas e 1/3 de férias a agentes políticos em desacordo com lei

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá – Emenda Revisional 01/2014, especificamente no artigo 66, § e 2º;

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito e o Vice-Prefeito receberam os seguintes valores, relativos a férias indenizadas e 1/3 de férias indenizadas:

	Férias Indenizadas	1/3 férias indenizadas	Total
Prefeito	R\$ 70.025,34	R\$ 26.676,32	R\$ 96.701,66
Vice-Prefeito	R\$ 40.014,48	R\$ 13.338,16	R\$ 53.352,64
Total	R\$ 110.039,82	R\$ 40.014,48	R\$ 150.054,30

Com relação às férias indenizadas, o § 2º do artigo 66 da Emenda Revisional 01/2014 (Lei Orgânica do Município) estabeleceu que eventuais férias não gozadas até o final do mandato, serão indenizadas “**após**” o término do mandato, no entanto, contata-se que o Prefeito e Vice-Prefeito receberam a indenização de férias antes do decorrer do mandato, em desacordo com a Legislação Municipal.

Quanto ao 1/3 de férias, verifica-se que o art. 66 da Emenda Revisional **não** contém previsão para pagamento de tal benefício. Apenas prevê direito a 30 dias de férias, para o Prefeito e Vice-Prefeito, sem prejuízo da remuneração, mas não estabelece que esta remuneração será acrescida de 1/3.

Ar t . 66 O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão as férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério de cada um, a época para usufruir do descanso.

§1º É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito gozarem as férias anuais durante a mesma época.

§ 2ºEventuais férias não gozadas até o final do mandato, serão indenizadas após o término do mandato.

Diante do exposto, sugere-se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias acompanhada de documentação pertinente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em sede de conclusiva, com o acolhimento das justificativas apresentadas, restou consignado na **subseção 9.1**, o afastamento do indicativo de irregularidade.

3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Tabela 22 - Publicidade Institucional

Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – Publicidade Institucional	223.494,10	140.418,33	0,00	121.304,14	0,00
39.81 – Publicidade mercadológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39.82 – Publicidade Institucional	3.699,00	0,00	175.467,89	59.722,30	45.000,00
39.83 – Publicidade utilidade publica	0,00	0,00	54.600,00	18.200,00	0,00
39.90 – Serviços de publicidade	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Total	227.193,10	140.418,33	230.067,89	199.226,44	49.500,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga pela divisão do seu estoque em parcelas anuais, ou pela destinação de percentuais, entre 1% a 2%, sobre a receita corrente líquida do ente. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário. (Constituição da República, art. 100, §§ 5º, 6º e 7º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no montante de R\$ 71.457,76, atualizada posteriormente para R\$ 81.659,51.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 73.507,29 em 31/12/2020.

De acordo com consulta ao sítio eletrônico do TJES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 não houve pagamento de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 80.659,51, pertinente ao TRT 17ª Região.

Portanto, não há irregularidades dignas de nota pertinentes à matéria.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se o encaminhamento da Instrução Normativa SFI-002/2020, regulamentando a matéria.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Consta dos autos o Decreto nº 990/2020 dispondo sobre a programação orçamentária e financeira anual, estabelecendo o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	105.784.732,04
Receitas orçamentárias	173.976.989,95
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	28.705.647,57
Despesas orçamentárias	159.504.749,07
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	35.901.671,80
Saldo em espécie para o exercício seguinte	113.060.948,69

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.937.846,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	22.684.138,34
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	76.949.819,29
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	461.556,50
Total (TVDISP por UG)	113.033.360,51

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	4.794.908,00	0,00	1.460.932,38	6.255.840,38
Inscrições	3.983.435,38	0,00	178.319,28	4.161.754,66
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	3.195.026,14	0,00	1.295.309,09	4.490.335,23
Cancelamentos	1.512.878,30	0,00	161.550,37	1.674.428,67
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Saldo Final do Exercício Atual	4.070.438,94	0,00	182.392,20	4.252.831,14
---------------------------------------	---------------------	-------------	-------------------	---------------------

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	113.084.750,49	105.822.137,10
Passivo Financeiro (b)	4.779.272,59	7.035.738,54
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	108.305.477,90	98.786.398,56
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	108.234.685,03	98.208.939,93
Recursos Ordinários	12.708.737,40	9.913.176,17
Recursos Vinculados	95.525.947,63	88.295.763,76
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	108.234.685,03	98.208.939,93
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 108.234.685,03, R\$ 76.941.013,13 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		111.792.845,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
Limite máximo permitido para transferência		7.825.499,17
Valor efetivamente transferido		6.442.642,71

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal		Valores em reais
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		151.975.217,89
Despesa Primária		158.944.439,62
Resultado Primário	-21.010.362,58	-6.969.221,73
Resultado Nominal	-13.287.066,54	1.961.916,45

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 30,95% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Valores em reais
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.268.450,29
Receitas provenientes de transferências	99.908.890,66
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	109.177.340,95
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	33.787.852,83
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	30,95

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 91,41% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério	Valores em reais
Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	17.120.093,62
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	15.649.087,81
% de aplicação	91,41

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³⁴:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou

³⁴ <http://www.fnde.gov.br>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.



3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 22,47% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.268.450,29
Receitas provenientes de transferências	98.830.829,02
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	108.099.279,31
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	24.293.936,02
% de aplicação	22,47

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.³⁵

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações

³⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$153.189.954,24.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,88% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		153.189.954,24
Despesa Total com Pessoal – DTP		73.351.271,07
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		47,88

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 49,97% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		153.189.954,24
Despesa Total com Pessoal – DTP		76.553.920,41
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		49,97

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02436/2021-2), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;



- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -6,22% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida		Valores em reais
Descrição		Valor
Dívida consolidada – DC (I)		26.581.137,86
Deduções (II)		36.103.683,20
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)		-9.522.545,34
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		153.189.954,24
% da DCL sobre a RCL Ajustada		-6,22
Limite definido por Resolução – Senado Federal		183.827.945,09
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF		165.445.150,58

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal**,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de 21 de dezembro de 2001; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 35 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	153.189.954,24
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	11.991.119,55
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	24.510.392,68
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	22.059.353,41
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	7,83
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	153.189.954,24
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	10.723.296,80
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 37 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	153.189.954,24
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	33.701.789,93
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	30.331.610,94

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a



disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.10 Encerramento de mandato

3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02436/2021-2), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;



- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 39 - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/03/2020	25/03/2020	N
2º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/05/2020	28/05/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	30/07/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	18/09/2020	N
5º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/11/2020	19/11/2020	N
6º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)



Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Semestre	Diário Oficial	30/07/2020	30/07/2020	N
2º Semestre	Portal de Transparência	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCM/2020

3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, verificou-se que não há como comparar o total da renúncia de receitas no período corresponde em função da arrecadação das receitas tributárias no exercício. Cabe destacar que o arquivo Demonstrativo De Renúncia De Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de Contas, não foi preenchido com as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas, uma vez que não foi indicado qualquer benefício fiscal executado, ainda que identifique na Lei Complementar Municipal n. 1876/2016 dispositivos autorizadores de isenções e descontos concernentes ao pagamento de vários tributos tais como: no art. 188, I a IX (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU); no art. 252, I a V



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(Imposto Sobre a Transmissão de Bens “Inter Vivos” – ITBI); no art. 299, I e II (Taxas de Licenças), dentre outros.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de lhe alertar para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, do item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 desta Corte de Contas.

Observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU) **atende** ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas, vez que restaram demonstrados os valores respectivos das imunidades fiscais concedidas no exercício de 2020, assim como foram especificados os contribuintes para cada tipo de imunidade presente na Constituição da República.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados pela Lei Complementar Municipal Específica n. 1.876/2016 (Código Tributário Municipal - CTM), que contemplam isenções sobre vários tributos, tais como: no art. 188, I a IX (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU); no art. 252, I a V (Imposto Sobre a Transmissão de Bens “Inter Vivos” – ITBI); no art. 299, I e II (Taxas de Licenças).

Por sua vez, não foi identificado programa de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme evidenciado no LCARE, fato reiterado em Nota Explicativa, e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 2198/2019 estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **zero** para as renúncias fiscais no exercício de 2020 e nos seguintes.

Destaca-se, com isso, que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram por diversos exercícios financeiros, contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, considerando que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alertá-lo para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal.

Assim, observando os dispositivos legais identificados na legislação municipal quanto a hipóteses de renúncia de receita, afere-se que não é possível a presunção sobre a execução de incentivos fiscais com base nos documentos apresentados nesta prestação de contas, motivo pelo qual é plausível entender que o Demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas apresente valor zero.

Noutro giro, vislumbrando Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 2.277/2019, verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF. Ainda que não haja previsão de renúncia é imperiosa a necessidade de apresentação do respectivo documento na lei orçamentária, a fim de aferir e dar transparência ao planejamento das renúncias de receitas, ainda que o valor seja zero.

Assim, considerando a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, em descumprimento ao disposto no art. 165, §6º, da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alertá-lo para a necessidade do município encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia nos termos do art. 165, §6º da Constituição da República.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destaca-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40, *caput*, da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, no que tange à condução da política previdenciária no ente federativo, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016³⁶.

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros pontos abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

O resultado do trabalho de auditoria foi inserido no Relatório Técnico 00078/2022-4 (evento 78, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária no exercício em análise, não foram constatadas irregularidades e/ou impropriedades

³⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.464/2012](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 1º da referida lei³⁷.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que o Parecer do Controle Interno acostado a estes autos (peça 53 - Prestação de Contas Anual 07519/2021-5), tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados no item 1 daquela manifestação, considerou que a prestação de contas se encontra regular com ressalvas.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-

³⁷ Art. 1º Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ficam instituídos os órgãos da Controladoria Interna do poder executivo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e do poder legislativo, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.



se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). Entretanto, 74% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 83,1% para despesas correntes e um ótimo nível (16,9%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 51,1% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um ótimo patamar de 16,9% da despesa total liquidada. Apesar do endividamento com lastro financeiro em 2020, o resultado primário negativo compromete o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

3.8.2 Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A fiscalização (Processo TC 15.169/2019) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Planta Genérica de Valores não instituída por lei;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Ausência de cobrança de taxa;
- Ausência de cobrança judicial;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,³⁸ traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de

³⁸ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³⁹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Santa Maria de Jetibá** obteve o resultado de **81,8%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União⁴⁰ no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **88,8%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento⁴¹ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um

³⁹ Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

⁴⁰ Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

⁴¹ Ver [relatório na íntegra](#).



sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **49%**, ocupando o **12º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).



O resultado geral⁴² do município relativo a 2017 foi **B (efetiva)**, com destaque para as temáticas: **Cidades Protegidas e Gestão Fiscal com nota B+ e Meio Ambiente, Saúde, Educação e Governança de Tecnologia da Informação com nota B.**

3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais⁴³ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta⁴⁴ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a

⁴² Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

⁴³ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

⁴⁴ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).



riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).⁴⁵

A nota geral do IVF do município em **2019 e 2020** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**.

3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Resultado primário negativo, comprometendo o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

⁴⁵ Ver detalhes do IVF no Apêndice M.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41 - Restos a Pagar não Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	3.983.435,38
Balanço Orçamentário (b)	3.983.435,38
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 - Restos a Pagar Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	178.319,28
Balanço Orçamentário (b)	178.319,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 - Total da Receita Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	173.976.989,95
Balanço Orçamentário (b)	173.977.271,26
Divergência (a-b)	-281,31

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de desconformidade entre os demonstrativos contábeis.

Todavia, a desconformidade é em montante irrelevante.

4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Total da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	159.504.749,07
Balanço Orçamentário (b)	159.504.994,07
Divergência (a-b)	-245,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de desconformidade entre os demonstrativos contábeis.

Todavia, a desconformidade é em montante irrelevante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	36.310.877,69
Balanço Patrimonial (b)	36.310.877,69
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	-53.827,70
Balanço Patrimonial (b)	-53.827,70
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-2.516.451,76
Balanço Patrimonial (b)	-2.516.451,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	685.009.516,37
Ativo (BALPAT) – I	320.515.430,02
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	364.494.086,35
Saldos Credores (b) = III – IV + V	685.161.198,91
Passivo (BALPAT) – III	320.667.112,56
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-53.827,70
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	364.440.258,65
Divergência (c) = (a) - (b)	-151.682,54
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	-151.682,54

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado (tabela 49) não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R\$ 151.682,54, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se **dar ciência** ao prefeito da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -53.827,70. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 48 - Síntese da DVP (consolidado)

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	364.440.258,65
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	364.494.086,35
Resultado Patrimonial do período	-53.827,70

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 49 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo circulante	123.942.515,54	110.320.884,13
Ativo não circulante	196.572.914,48	169.115.651,27
Passivo circulante	6.409.578,45	3.729.794,62
Passivo não circulante	139.177.647,92	106.407.445,31
Patrimônio líquido	175.079.886,19	164.768.565,39

Fonte: Processo TC 02436/2021-2 - PCA/2020 - BALPAT

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto 245/2020 decretando estado de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁶.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁴⁷ da mencionada Emenda Constitucional,

⁴⁶ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁷ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, observou-se a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 350.000,00. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 13.438.665,66 e empenhadas despesas no montante de R\$ 2.939.936,25. A despesa empenhada repercutiu em 1,84% do total executado no exercício e correspondeu a 21,88% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, tendo por finalidade a prorrogação do prazo para pagamento de tributos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a

pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Santa Maria de Jetibá adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.



Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Santa Maria de Jetibá** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **100,0%** dos alunos da rede.

O município de **Santa Maria de Jetibá não realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Santa Maria de Jetibá já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **não existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o



direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Santa Maria de Jetibá possuía, em 2020, uma população estimada em 41.015 habitantes. Destes, 11.212 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 27,3% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Santa Maria de Jetibá declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 59.978,52 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19⁴⁸, o que representa uma aplicação de R\$ 1,46 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

⁴⁸ Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Santa Maria de Jetibá em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e



nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Não foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios)

Santa Maria de Jetibá informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos de risco: diabéticos e hipertensos (idosos, asmáticos, pacientes renais crônicos, obesos e pacientes oncológicos não foram identificados). O acompanhamento desses grupos de risco de “hiperdia” (hipertensos e diabéticos), foi realizado por meio do aumento do tempo de prescrição de medicamentos e do monitoramento por parte de Agentes Comunitários de Saúde.

Foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença. Todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

O município criou serviço de teleatendimento para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de COVID



-19. Criou, também, os protocolos de atendimento a pacientes com sintomas leves da doença e o de visitas domiciliares.

Implementou medidas de reposição/expansão de profissionais de saúde, a saber: ampliação de carga horária; contratação via processo seletivo simplificado; e contratações emergenciais, além do reaproveitamento de profissionais enquadrados nos grupos de risco.

Providenciou aquisições de EPI de forma emergencial e por processo normal, além de parcerias com comércio local e voluntários e, também, por doação da SESA. De forma idêntica, foram adquiridos os testes rápidos.

Em resposta às 5, 6 e 38 (medidas realizadas), Santa Maria de Jetibá mencionou a implantação do comitê de crise; treinamento dos profissionais de saúde; participação da vigilância epidemiológica no hospital para o estabelecimento de estratégias para o enfrentamento da pandemia do COVID-19; monitoramento por meio da vigilância epidemiológica e equipes de ESF dos pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19; instalação de dispositivos de álcool em gel 70% na recepção de todas as unidades de saúde; participação de profissionais de saúde (médico e enfermeiro) na feira livre municipal dando informações e esclarecimentos sobre COVID-19, em pomerano e em português; entrega de cópia do decreto estadual, repasse de informações a respeito do mesmo e solicitação de suspensão da atividade em 180 estabelecimentos comerciais; elaboração do plano de contingência para enfrentamento ao COVID-19; contratação de novos profissionais médicos; estabelecimento de pontos de vacinação estratégicos em localidades maiores em ambientes localizados fora da unidade de saúde para campanha de vacinação da influenza; criação da Comissão de Operações Especiais de Saúde (COES); criação do plantão saúde a fim de atender as demandas fora do horário de funcionamento da prefeitura, finais de semana e feriados; criação de canal telefônico com psicólogos para suporte e apoio emocional a pacientes; fornecimento do serviço de psicologia para o atendimento e acompanhamento dos familiares e pacientes de COVID-19; capacitação sobre o uso das máscaras e entrega das máscaras caseiras para os garis; barreira sanitária; implantação de unidade de saúde específica para atendimento para pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19; ampliação do público de testagem (servidores da saúde e de todas as outras secretarias;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

servidores do Fórum local); ampliação da equipe da vigilância epidemiológica; desinfecção de locais de grande circulação, imóveis públicos e unidades de saúde e lavagem das ruas com cloro, entre outras.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Santa Maria de Jetibá totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 2.118 casos confirmados e 20 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 0,94%, bem abaixo da média estadual, que foi de 2%⁴⁹, conforme demonstrado nos gráficos:

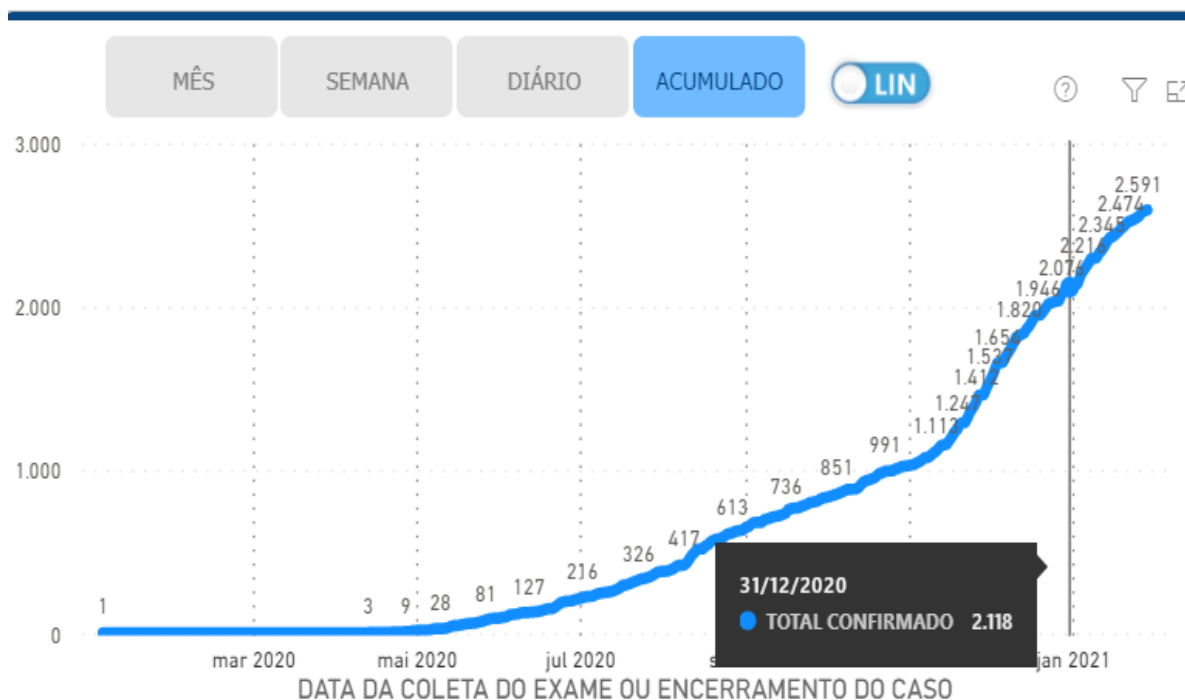


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁴⁹ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

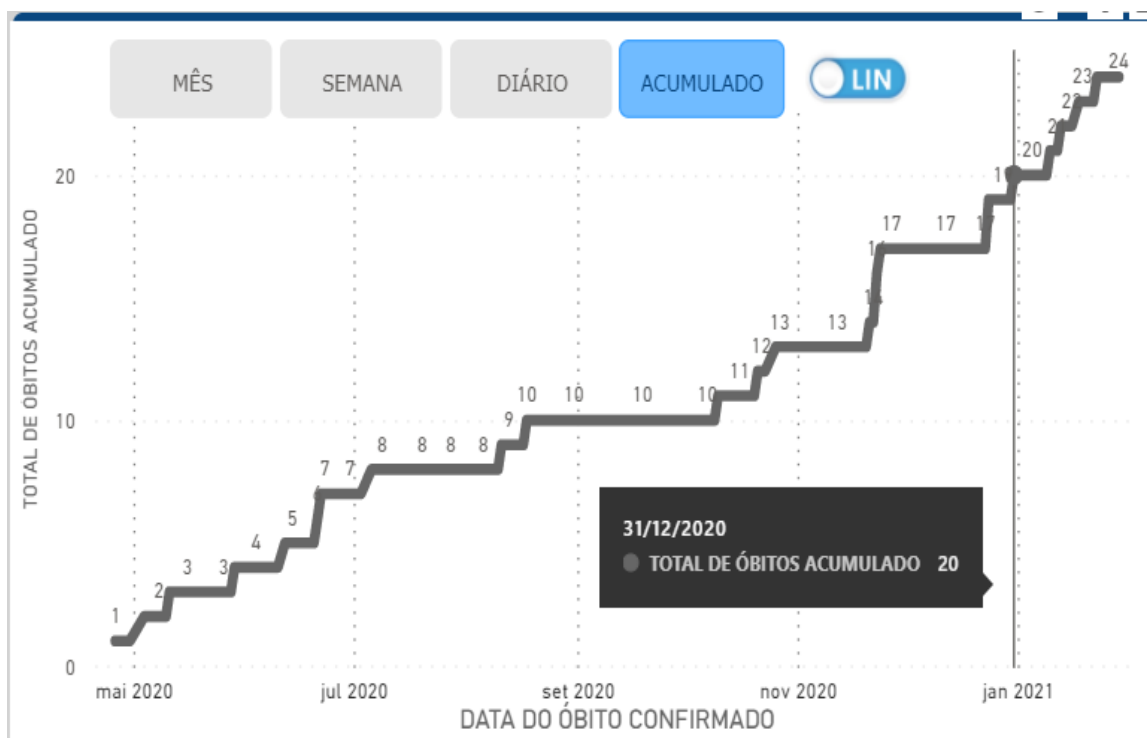


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Santa Maria de Jetibá**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Santa Maria de Jetibá** possui, em 2020, **39** escola rurais e **7** escolas rurais, um total de **46** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **4.074** matrículas na rede municipal.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Santa Maria de Jetibá** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir.

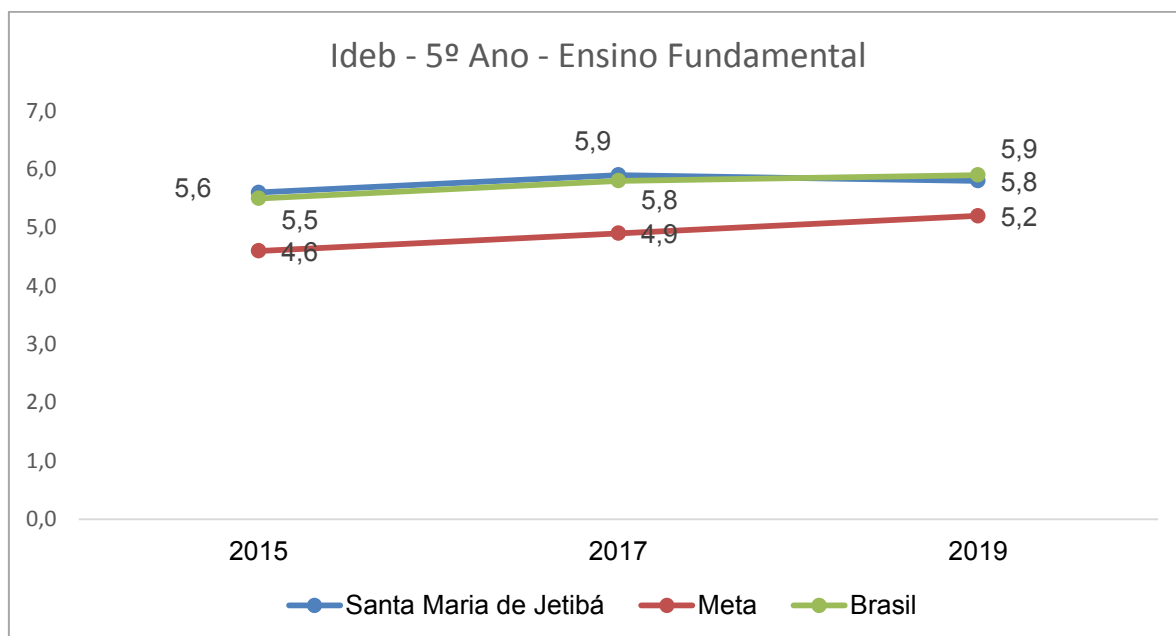


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

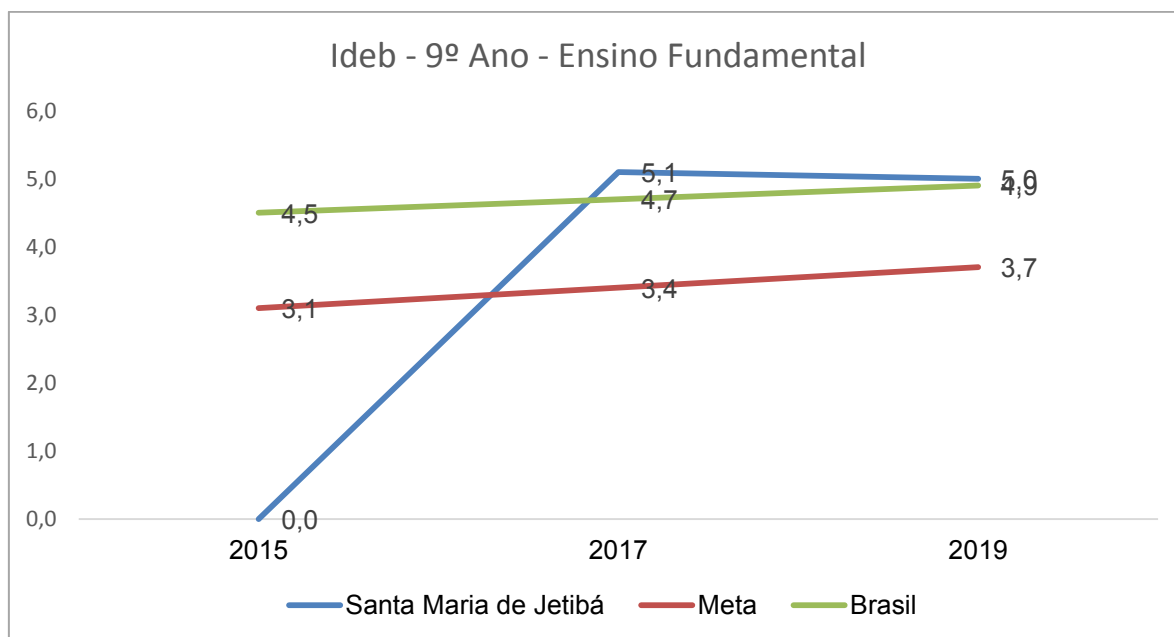


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Obs. Não foram disponibilizados os dados do município de 2015

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Santa Maria de Jetibá** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

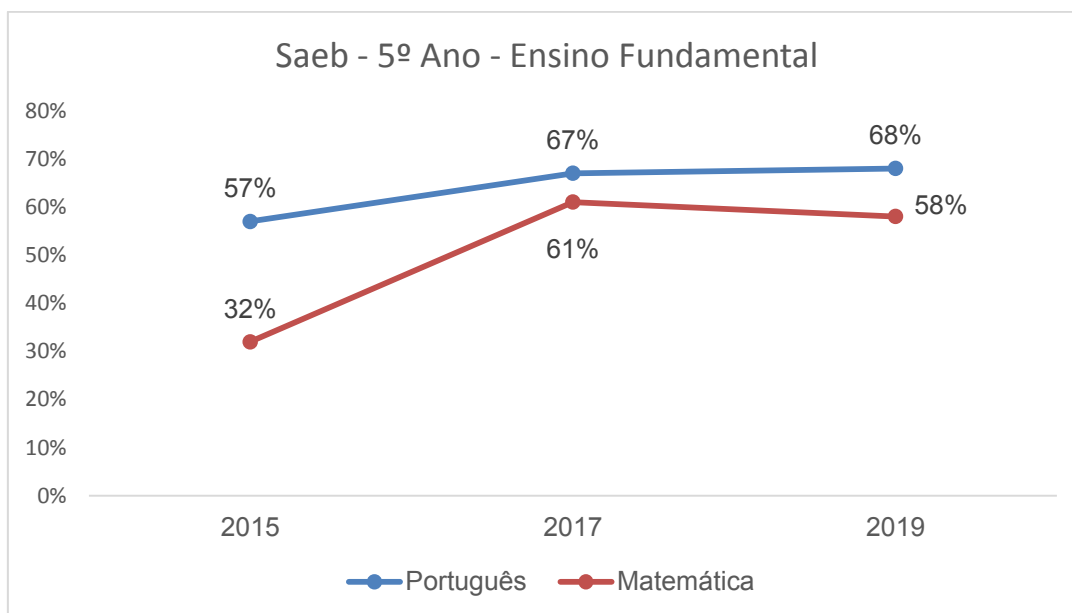


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

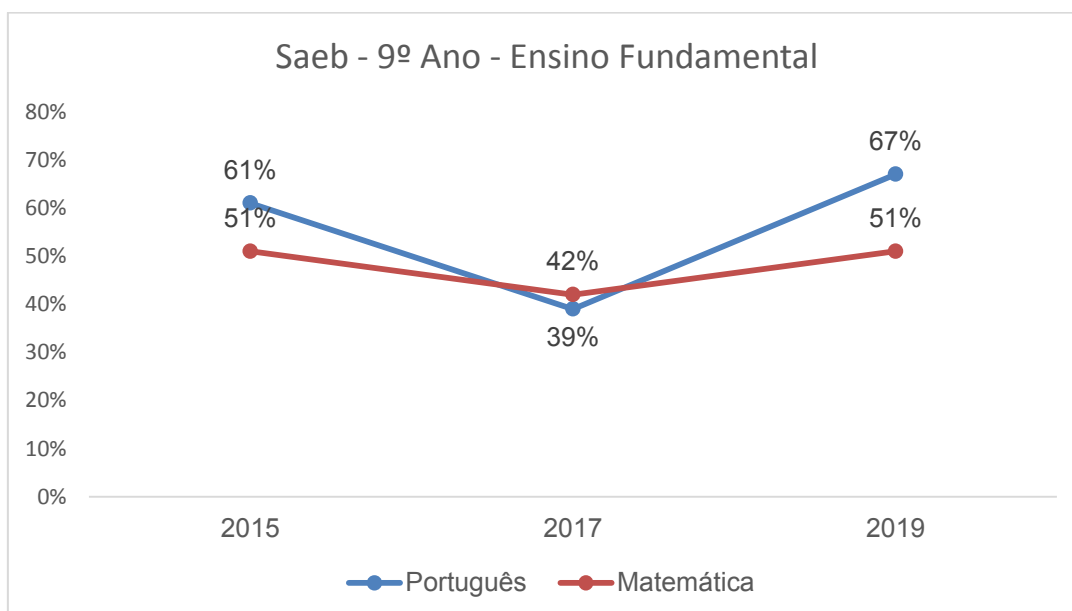


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Santa Maria de Jetibá** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

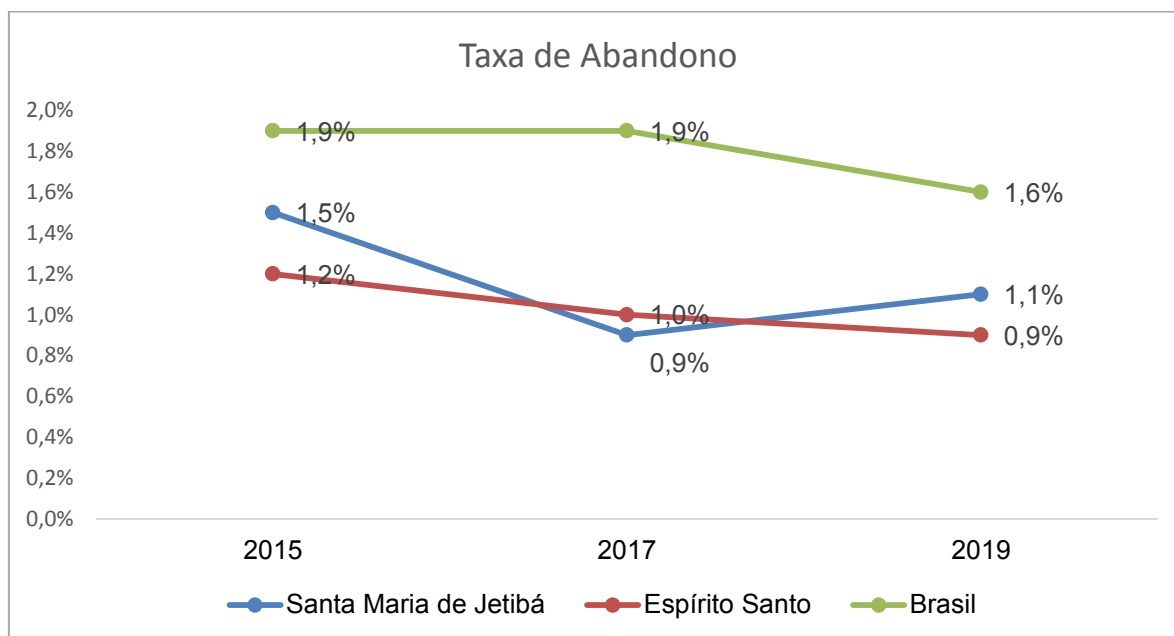


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Santa Maria de Jetibá** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

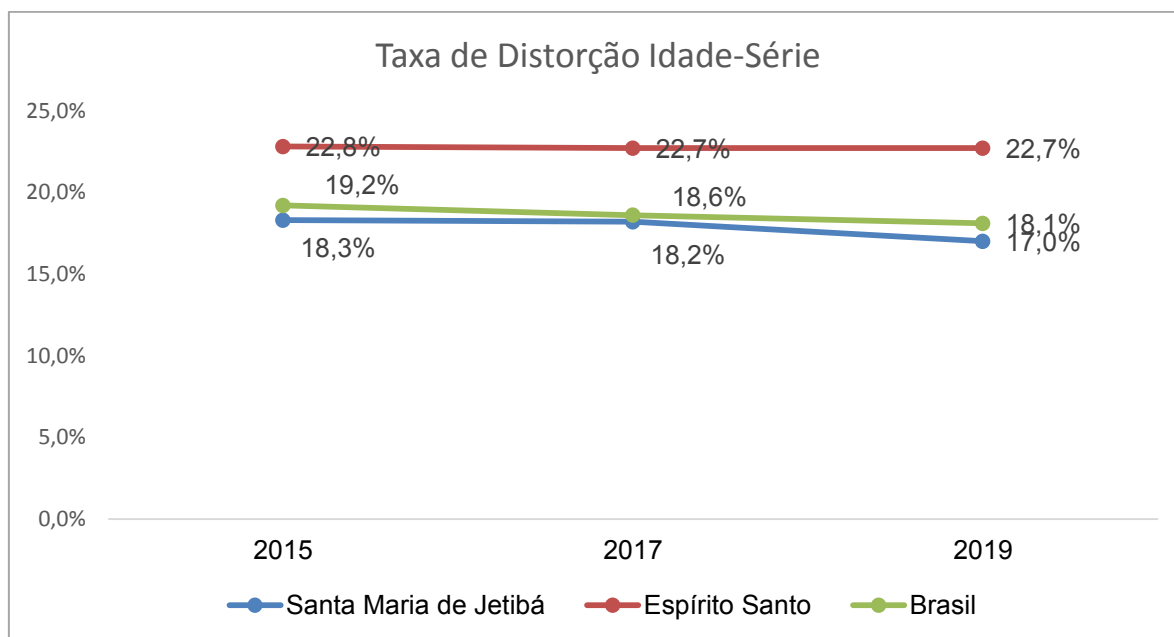


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Registra-se que, como **o município de Santa Maria de Jetibá não respondeu ao questionário disposto no processo TC 01405/2020**, não houve como proceder às análises das taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais). O mesmo se aplica às análises relativas ao atendimento da Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, bem como da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde⁵⁰.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Santa Maria de Jetibá, constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 24 de 27/12/2017, e a PAS por meio da Resolução 25 de 10/12/2019, portanto, ambos no prazo devido. Não obstante, sugeriu-se no relatório de auditoria, a recomendação para o encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal de Saúde todos os instrumentos de planejamento da saúde.

⁵⁰Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.



6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

Tabela 50 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	51	62	SI	58	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	50	100	SI	100	C
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100	100	SI	98,29	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	SI	25	SI	100	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	SI	86,7	SI	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	Sem Casos	>= 90	60%	NC
7	Número de casos autóctones de malária	E	0	0	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	1	SI	1	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	SI	0	C


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	SI	122,5	SI	130,9	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	1,45	1,16	SI	0,72	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,92	0,91	ND	0,55	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	31,39	32,02	SI	28,55	NC
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	10,73	9,75	9,54	11,24	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	7	7	SI	4	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	0	SI	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100	100	SI	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	90,16	89,80	SI	78,48	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	SI	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100	83,33	SI	83,33	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	SI	4	4	5	C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	SI	100	SI	100	C
----	---	---	----	-----	----	-----	---

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota 1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota 2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota 3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota 4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota 5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota 6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota 7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

6.2.3 Resultados alcançados

O município de Santa Maria de Jetibá descumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, pois não recebemos os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram supridas, quando disponíveis, pelas tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa. Portanto, nos comentários seguintes, encontram-se, em alguns casos, comparações com dados de 2019 ou dados históricos referenciais relativos aos indicadores⁵¹.

a) Indicadores de Mortalidade

Quatro dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura (58 contra 62 em 2019); 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados que manteve 100% na investigação nos anos de 2019 e 2020; 15 – Mortalidade Infantil com diminuição no número de óbitos (7 em 2019 contra 4 em 2020); e 16 – Óbitos Maternos que não apresentou nenhum óbito, como em 2019. Outro lado, ainda que por diferença diminuta, houve alcance insatisfatório no indicador 3 – Óbitos com Causa Básica Definida (98,29 contra 100,0% em 2019).

⁵¹ Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram valores insatisfatórios, a saber: 11 (exames citopatológicos) com redução da razão de 1,16 (2019) para 0,72 (2020); 12 (exames de mamografia) com redução da razão de 0,91 (2019) para 0,55 em 2020; 13 (partos normais) com redução da proporção de 32,02 (2019) para 28,55% (2020); e 14 (gravidez na adolescência) com aumento na proporção para 11,24 (2020) em relação aos 9,75%, em 2019. Outro lado, alcançou valor satisfatório o indicador 4 (Vacinas) que aumentou para 100% em relação aos 25% de 2019.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Dois dos três indicadores deste grupo tiveram valores satisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que mantiveram os 100% de cobertura para 2019 e 2020. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) acusa uma perda de cobertura de 89,8 (2019) para 78,48% em 2020, que indica descuido no acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Santa Maria de Jetibá**, que integra a microrregião **Central Serrana** do estado, aplicou um total de **R\$ 6.292.272,01** na função de governo Assistência Social⁵². O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	41.015 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 153,41
Média dos municípios:	R\$ 111,25
Ranking:	30º

⁵² Despesa liquidada.



A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

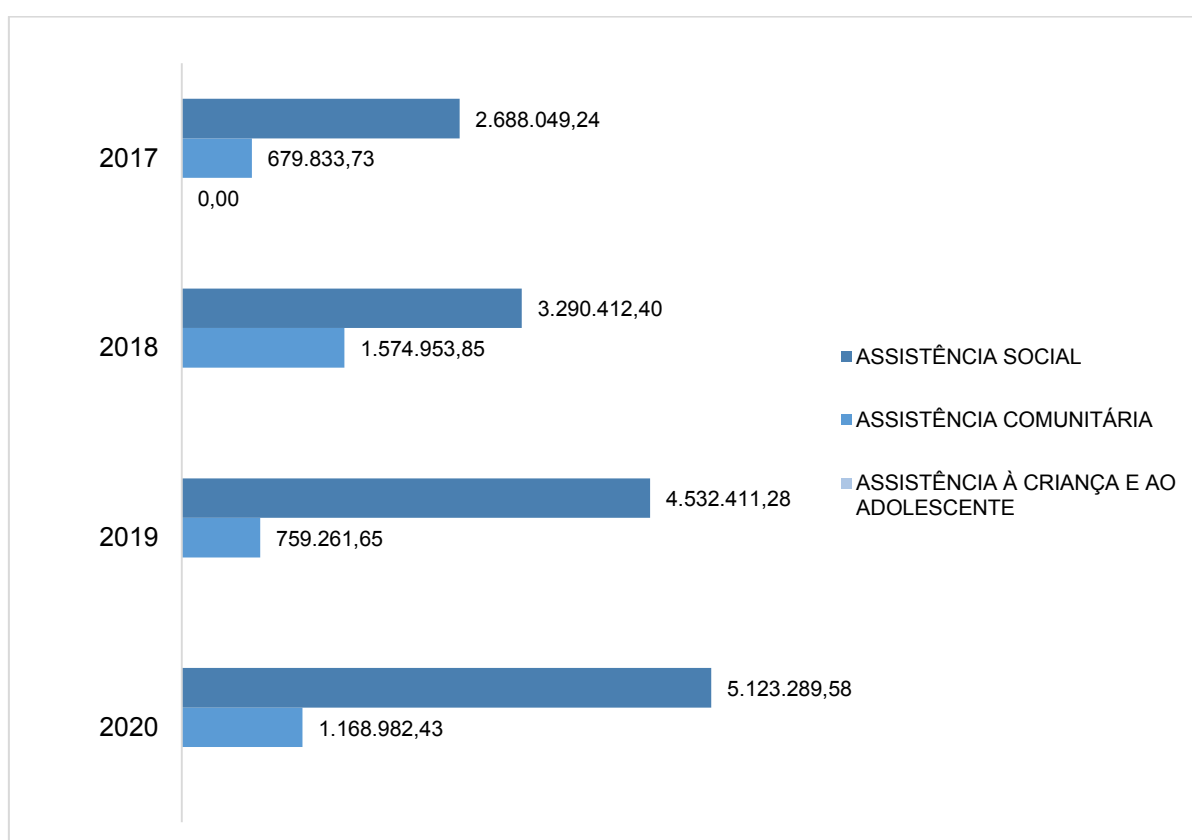


Gráfico 17: Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

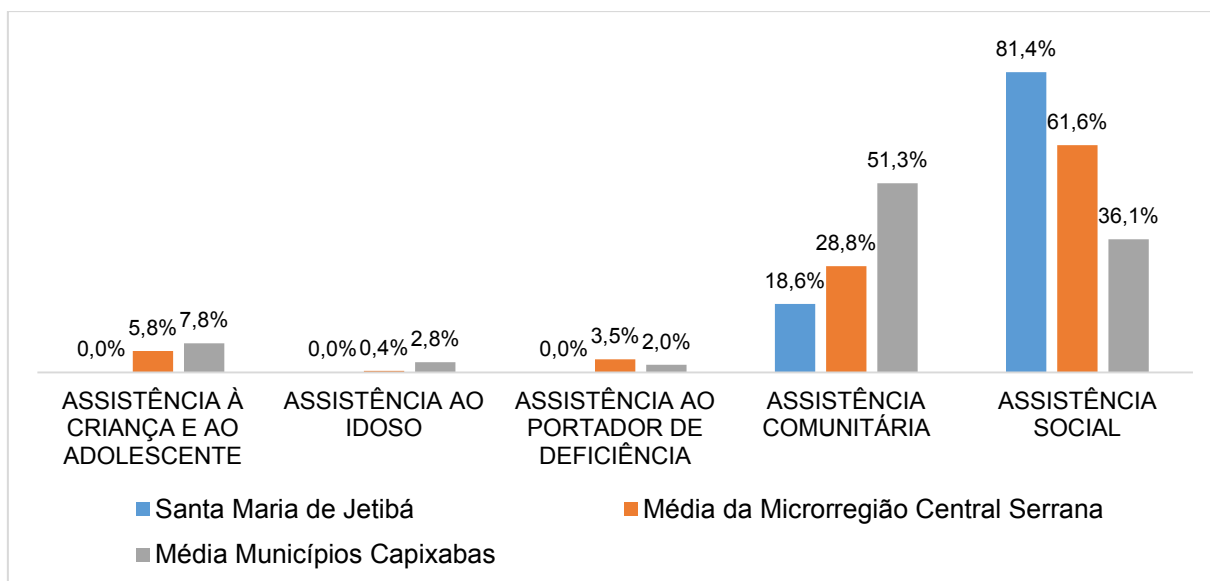


Gráfico 18: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

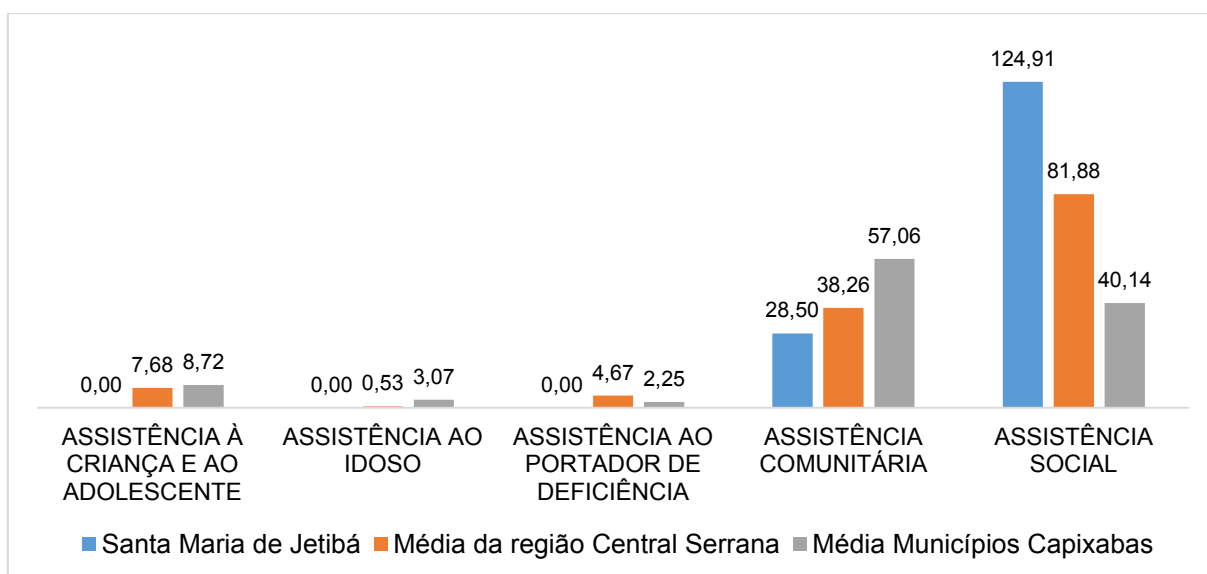


Gráfico 19: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Santa Maria de Jetibá** possuía, em 2019, aproximadamente **13%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 28,50 per capita** na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Santa Maria de Jetibá**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

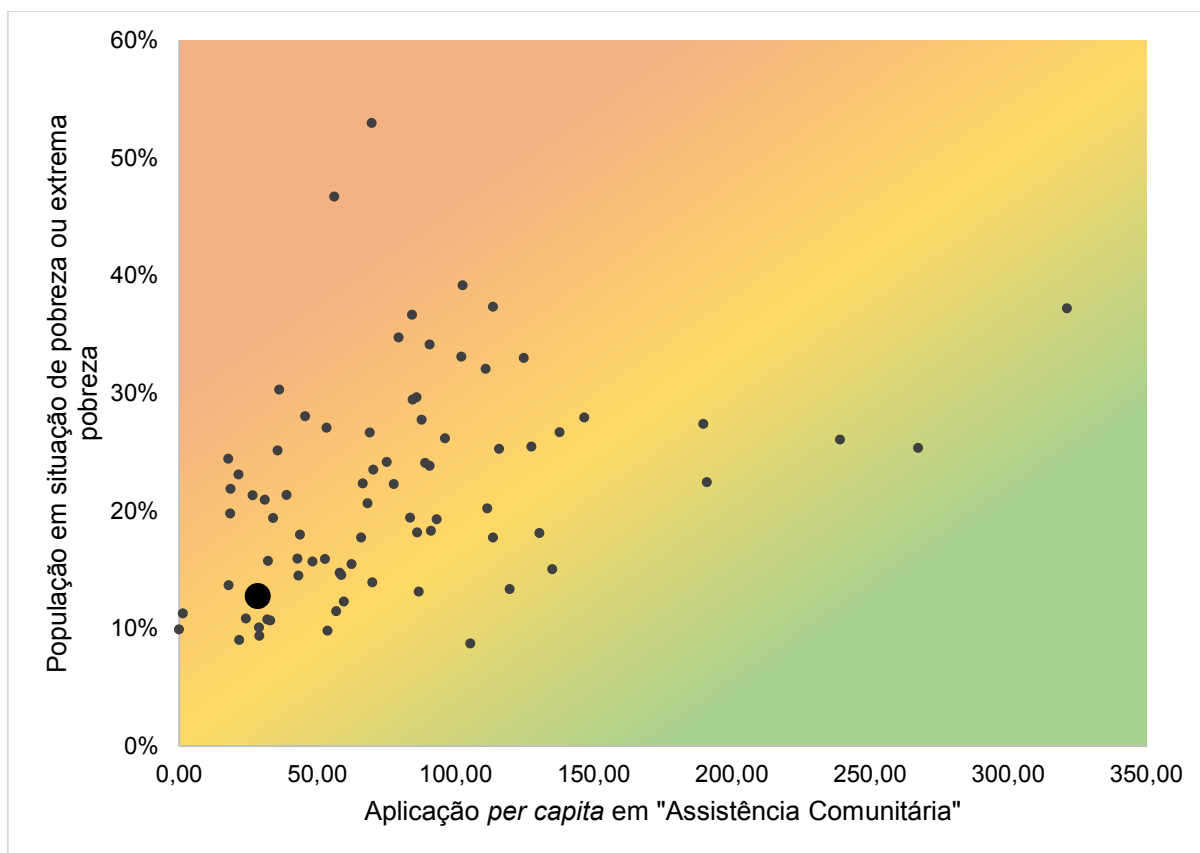


Gráfico 20: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019⁵³).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de

⁵³ Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)⁵⁴.

Foram identificadas 290 obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

Tabela 51 - Obras paralisadas no Espírito Santo

Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
Total	290	100,00%	1.254.694.908,97	100,00%	592.365.694,01	100,00%

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Santa Maria de Jetibá, foram identificada 3 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 728.498,80, o equivalente a 0,16% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

Tabela 52 - Obras paralisadas - Santa Maria de Jetibá

Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2013 – 2016	-	-	1	1	21.717,03	146.250,00	167.967,03
2009 – 2012	-	-	2	2	215.531,77	345.000,00	560.531,77
Total	-	-	3	3	237.248,80	491.250,00	728.498,80

Fonte: **Relatório de Levantamento 9/2020-7** e **Apêndice 00173/2020-8** (processo TC 707/2020).

Observa-se que são obras contratadas em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo relacionadas diretamente a outros equipamentos públicos.

⁵⁴ **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: tcees.tc.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 30.113,58, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 1 (uma) obra⁵⁵.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência

⁵⁵ **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** tcees.tc.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

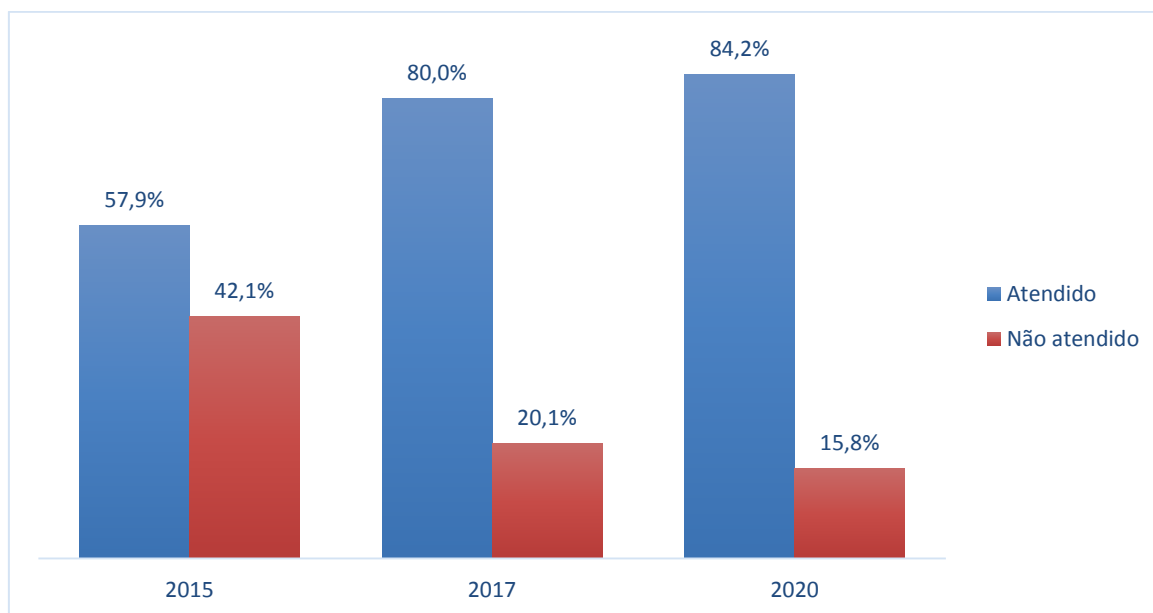


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵⁶

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

⁵⁶ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

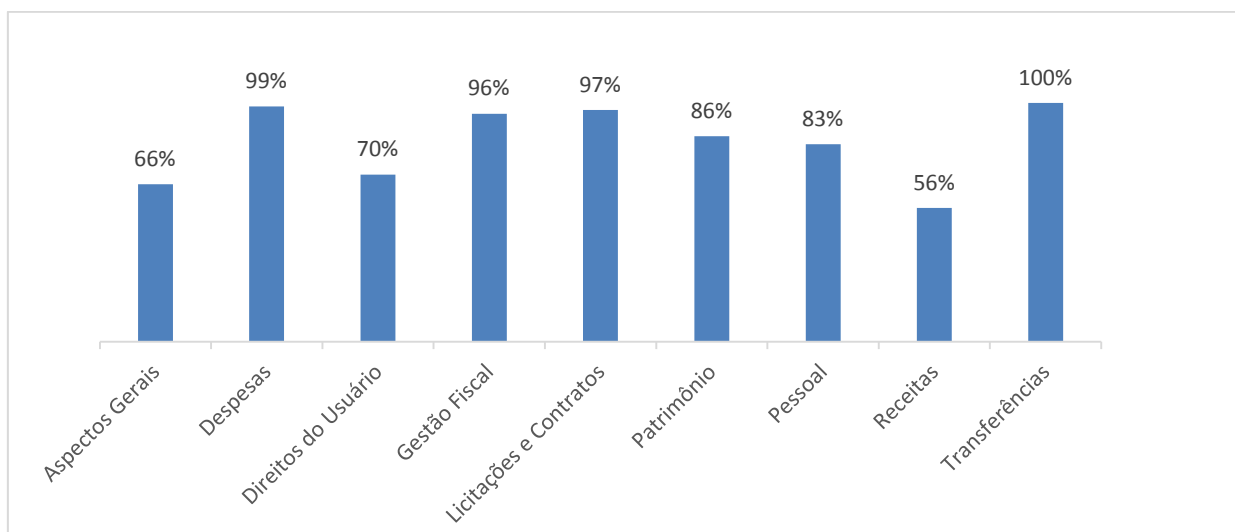


Gráfico 22: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵⁷

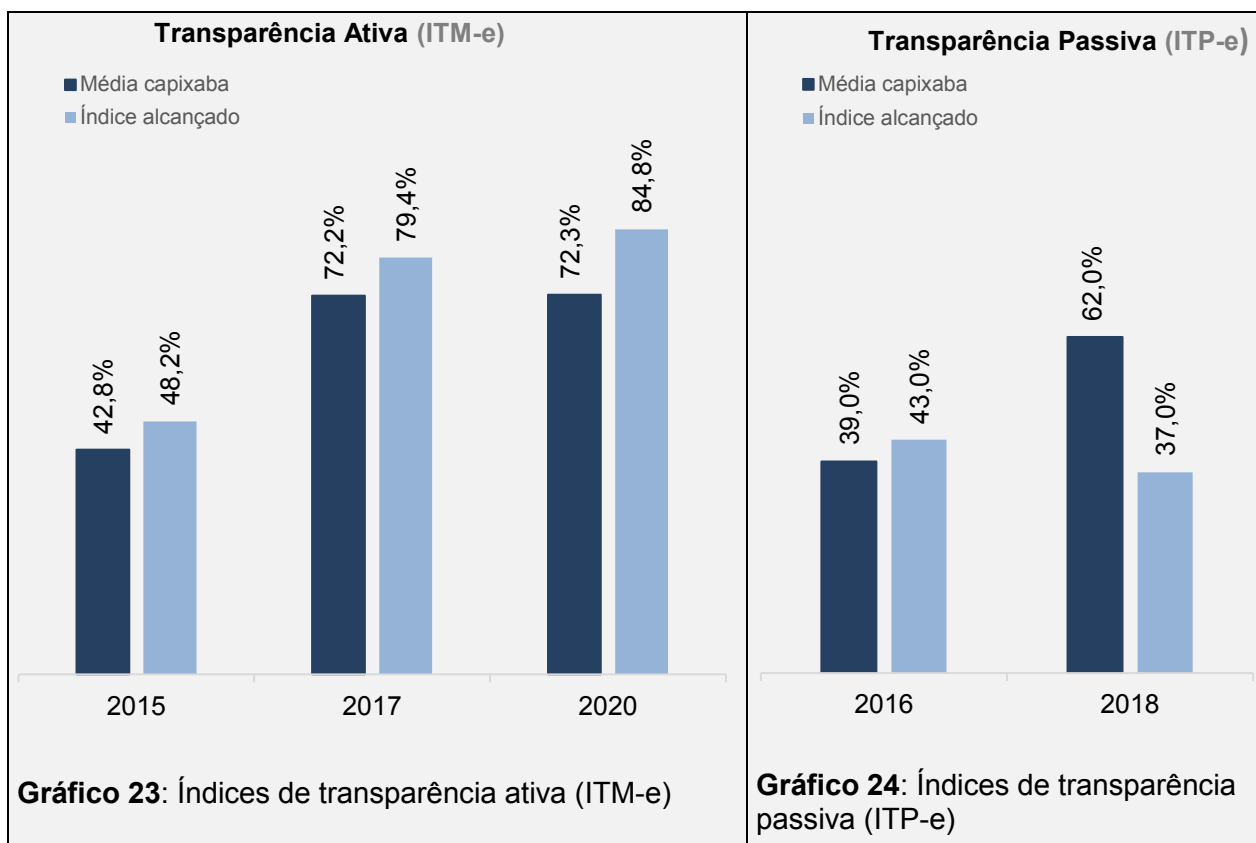
Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá nos trabalhos realizados pelo TCEES.

⁵⁷ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵⁸ e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva⁵⁹

Diante do cenário apresentado, em que pese o aumento sucessivo nos índices de transparência ativa nos períodos avaliados e da superioridade do índice de transparência passiva em 2016 em relação à média capixaba; o índice de transparência passiva em 2018 apresentou-se inferior ao apurado em 2016 e abaixo da média capixaba, motivo pelo qual, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para que o município vise sempre maior grau de transparência na gestão governamental.

⁵⁸ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br

⁵⁹ Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6.056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7.480/2018). **Disponível em:** tcees.tc.br



7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **30º e 97º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

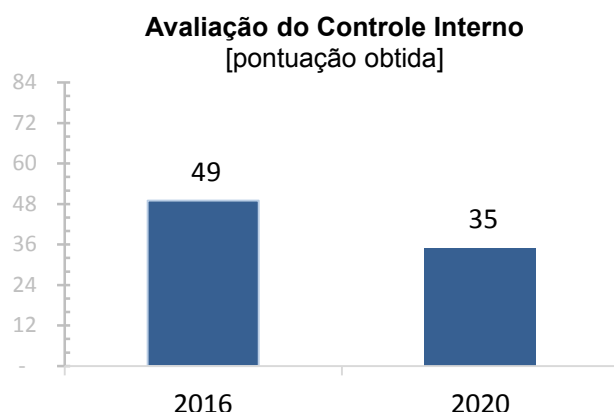


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020)

Nota: A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá não finalizou o questionário do levantamento em 2018.

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.518/2021-7, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 107/2022-7 (peça 52, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela **oitiva** do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, **Sr. Hilario Roepke**, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

3.3.1.1 Ausência de extratos bancários

Base legal: Instrução Normativa 68/2020 e artigos 85 e 89 da Lei 4320/1964.

3.3.2.1 Divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis

Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.

3.3.2.2 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte.

Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.

3.8.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Base legal: art. 39 da Lei 4.3620/64 e Lei 6.830/1980.

3.9.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da Dívida Ativa

Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade e IN TCEES 36/2016.

Acrescentou-se naquele RT, também, proposta de **recomendação** ao chefe do Poder Executivo municipal para que evidencie na próxima prestação de contas, em quantas Notas Explicativas forem necessárias os ajustes relativos às inconsistências detectadas entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário, em relação à receita e à despesa orçamentárias, para atender aos itens 3.2.5 e 3.2.6 daquela análise técnica (Relatório Técnico RT 107/2022-7, proc. apenso 2.518/2021-7). Contudo, considerando os novos procedimentos estabelecidos pela Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, para elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do TCEES e, com fundamento em seu art. 9º, *caput*; a referida proposição segue no presente relatório na forma de **ciência**.

Em sede de conclusiva, com a apresentação das justificativas e esclarecimentos por parte do responsável acerca dos apontamentos do **RT 107/2022-7** (proc. TC 2.518/2021-7) levados à oitiva, restou consignado o **afastamento** dos indicativos de irregularidades descritos nos itens **3.3.1.1, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.8.2 e 3.9.1**, conforme análise nas subseções 9.2 a 9.6, desta ITC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 172/2022-1** (peça 80), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.12.1** e **7.2**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 520/2022-3 (peça 81), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. HILÁRIO ROEPKE, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 238/2022-5** (peça 82), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Resposta de Comunicação 1.421/2022-7 (peça 85) e documentação complementar (peças 86 a 115).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, por meio da **Manifestação Técnica 4.075/2022-8** (peça 121). Com análise reproduzida na íntegra a seguir:

9.1 Pagamento de férias indenizadas e 1/3 de férias a agentes políticos em desacordo com a lei

Refere-se à subseção **3.2.12.1** do RT 172/2022-1. Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.075/2022-8** (peça 121).

- **Situação encontrada**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Consta do RT 172/2022:

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá – Emenda Revisional 01/2014, especificamente no artigo 66, § e 2º;

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito e o Vice-Prefeito receberam os seguintes valores, relativos a férias indenizadas e 1/3 de férias indenizadas:

	Férias Indenizadas	1/3 férias indenizadas	Total
Prefeito	R\$ 70.025,34	R\$ 26.676,32	R\$ 96.701,66
Vice-Prefeito	R\$ 40.014,48	R\$ 13.338,16	R\$ 53.352,64
Total	R\$ 110.039,82	R\$ 40.014,48	R\$ 150.054,30

Com relação às férias indenizadas, o § 2º do artigo 66 da Emenda Revisional 01/2014 (Lei Orgânica do Município) estabeleceu que eventuais férias não gozadas até o final do mandato, serão indenizadas “**após**” o término do mandato, no entanto, contata-se que o Prefeito e Vice-Prefeito receberam a indenização de férias antes do decorrer do mandato, em desacordo com a Legislação Municipal.

Quanto ao 1/3 de férias, verifica-se que o art. 66 da Emenda Revisional **não** contém previsão para pagamento de tal benefício. Apenas prevê direito a 30 dias de férias, para o Prefeito e Vice-Prefeito, sem prejuízo da remuneração, mas não estabelece que esta remuneração será acrescida de 1/3.

Art. 66. O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão as férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério de cada um, a época para usufruir do descanso.

§1º É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito gozarem as férias anuais durante a mesma época.

§ 2º Eventuais férias não gozadas até o final do mandato, serão indenizadas após o término do mandato.

Diante do exposto, sugere-se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias acompanhada de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado, Termo de Citação 00238/2022-5, o gestor apresentou as seguintes justificativas¹:

Quanto ao pagamento das verbas indenizatórias de férias não gozadas terem sido feitas antes do efetivo fim do mandato, conforme estabelece a normativa legal, foi levado em consideração o não comprometimento do orçamento seguinte, com despesas com verbas rescisórias do exercício anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nessa mesma linha foi o que ocorreu com meu antecessor no mês de dezembro de 2016, conforme processo administrativo sob o nº 017682/2016 e respectiva ficha financeira, encaminhado a esse Tribunal de Contas, como peças complementares - **ANEXO 04 - FICHA FINANCEIRA/PROCESSO 017682/2016**.

Mas ainda, de maneira interpretativa por analogia, as verbas rescisórias foram efetivadas no mês de dezembro, último mês que prevê o fim de mandato.

Quanto ao pagamento de 1/3 de férias, sem previsão na normativa legal, levamos em consideração o que foi estabelecido no Parecer do Ilustre Secretário Jurídico, Senhor Wellington Borghi, proferido no processo administrativo sob o 017682/2016, acima referenciado.

Acreditamos, portanto que, as justificativas acima relacionadas suprimem os respectivos indícios de irregularidades verificadas.

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **Peças Complementares 52441/2022-1 a 52444/2022-9**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 172/2022, verificou-se que foram pagos, ao prefeito e ao vice-prefeito, valores relativos a férias indenizadas e 1/3 de férias indenizadas, totalizando **R\$ 154.054,30**, sendo que havia dúvidas quanto a legalidade do ato praticado.

Em sua defesa, o gestor alegou que havia previsão na Lei Orgânica do município para as férias indenizadas, sendo que os valores devidos foram pagos em dezembro de 2020 de maneira similar ao que já havia sido efetuado em dezembro de 2016 e, ainda, por haver recursos orçamentários e financeiros dentro do próprio exercício, evitando-se, assim, a necessidade de pagamento de despesas de exercícios anteriores em 2021. Quanto aos valores recebidos com base no 1/3 de férias indenizadas, tal procedimento levou em consideração parecer exarado pela Procuradoria Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pois bem.

De plano, cabe registrar que existe normativo no âmbito do TCEES sobre a matéria, qual seja, Parecer em Consulta 022/2017.

O referido parecer aponta para a possibilidade de se pagar a indenização por férias não gozadas aos agentes políticos, ainda que a modalidade remuneratória dos referidos políticos seja o subsídio. O pressuposto para tal possibilidade, contudo, é a existência de lei específica disciplinando a forma e o fato gerador do benefício. Voltando ao caso em concreto, temos que a Lei Orgânica do município de Santa Maria de Jetibá possibilitou o pagamento de férias não gozadas aos ocupantes dos cargos de prefeito e vice-prefeito (art. 66, § 2º).

Quanto ao fato de o pagamento do referido benefício ter ocorrido em dezembro de 2020, contrariando, a princípio, o mandamento do § 2º, não vislumbramos qualquer prejuízo ao erário com o procedimento realizado.

O fato de o pagamento ter ocorrido em dezembro não implica em pagamento em duplicidade ou, ainda, que não tivesse ocorrido o fato gerador do mesmo, considerando que não é comum um gestor entrar de férias no mês de dezembro no último ano do mandato. Sob o ponto de vista orçamentário/financeiro o pagamento ainda em dezembro é mais oportuno do que o em janeiro ou em qualquer outro mês da legislatura seguinte, pois atenderia aos princípios contábeis da oportunidade e do regime de competência.

Ademais, é importante destacar que na legislatura que se iniciou em 2021 não houve troca de gestor, sendo que este fato também pode ser considerado na resolução do mérito da questão.

No que tange ao pagamento de 1/3 de férias indenizadas, não vislumbramos nenhum óbice, considerando o teor do parecer da Procuradoria Municipal e, principalmente, o disposto na CRFB/1988.

O pagamento de férias remuneradas com pelo menos 1/3 é um direito previsto na Constituição e não pode ser suprimido por norma infraconstitucional.

Assim, não existe qualquer óbice ao procedimento realizado pelo município nesse ponto, sendo desnecessária qualquer elaboração mais longa de nossa parte.

Face ao todo exposto, entendemos que os pagamentos realizados ao prefeito e ao vice-prefeito são perfeitamente plausíveis, tanto do ponto orçamentário, quanto do ponto de vista relativo ao princípio da legalidade e, assim sendo, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no item **3.2.12.1** do **RT 172/2022**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Afastado o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das justificativas apresentadas.

9.2 Ausência de extratos bancários não comprovando assim a integralidade do disponível

Refere-se à subseção **7.2** do RT 172/2022-1, acerca dos apontamentos feitos no **item 3.3.1.1 do RT 107/2022-7** (proc. TC 2.518/2021-7, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.075/2022-8** (peça 121).

• Situação encontrada

Consta do RT 107/2022:

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2020, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis não refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários:

- Não foi apresentado extrato bancário de dezembro de 2020, relativo à conta corrente Banco do Brasil, ag. 3690, n. 17039-9;
- Embora tenham sido apresentados arquivos EXTBAN relativos às contas correntes do Banco do Brasil, ag. 3690, ns. 14821, 15598, 16704, 17077, 17740, 17741 e do Banestes, ag. 132, ns. 2111749 e 2858917, bem como relativos às suas respectivas aplicações vinculadas, apontando para a indisponibilidade de extratos no período, a sua análise evidencia relatórios sem qualquer indicação dos parâmetros utilizados na consulta, não havendo elementos que evidencie a qual conta se referem:

Conta já encerrada, não é possível emitir extrato.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por HILARIO ROEPKE em: 19/03/2021 13:56.

De fato, com base nessas características, verifica-se que tais informações não foram, sequer, emitidas por essas instituições financeiras, não se constituindo em documentação hábil a comprovar a ausência de movimentação bancária.

A título de exemplo, embora tal informação também tenha sido apresentada em relação à conta Banco do Brasil, ag. 3690, n. 550125-3 (EXTBAN - O - 2020_12_001_3690_550125_3_928), também foram encaminhados os extratos da conta corrente e aplicação financeira vinculada, evidenciando que houve movimentação e saldo no período de referência ("EXTBAN - O - 2020_12_001_3690_550125_1_50" e "EXTBAN - O - 2020_12_001_3690_550125_3_128").



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Embora tenham sido apresentados arquivos EXTBAN relativos a aplicações vinculadas às contas correntes Banestes, ag. 132, ns. 2281125, 2366932, 2433746, 2433757, 2986453, 299713, 299714, 3043416, 304911, 304914, 304915, bem como relativos à conta corrente n. 17119660 e aplicação vinculada, estes apontam para a indisponibilidade de extratos no período, tratam-se de relatórios sem qualquer indicação dos parâmetros utilizados na consulta, não havendo elementos que evidencie a qual conta se referem:

EXTRATO NAO DISPONIVEL = CLIENTE SEM SALDO E/OU SEM MOVIMENTACOES NO PERIODO

FIM DA TRANSMISSAO

- Embora tenham sido apresentados arquivos EXTBAN relativos a aplicações vinculadas às contas correntes Banco do Brasil, ag. 3619, ns. 27-5 AP, 647013-3 AP, 647014-1 AP, 647020-6 AP, 647022-2 AP, 647023-0 AP, 647025-7 AP, 647027-3 AP, 647029-0 AP, 647030-3 AP, 647031 AP, 647033-8 AP, 647034-6 AP, 647035-4 AP, 647036-2 AP, 647037-0 AP, 647038 AP, 647043 AP, 647044 AP, 647045 AP, estes apontam para a indisponibilidade de extratos no período, tratam-se de relatórios sem qualquer indicação dos parâmetros utilizados na consulta, não havendo elementos que evidencie a qual conta se referem:

SIDMF-EXTRATO

<https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extr>

Extrato

Erro executando a operação: NAO HA LANÇAMENTOS PARA DADOS INFORMADOS
5413-12/2020 = ULTIMO MOVTO: 29.12.2017

Portando, faz-se necessário que o gestor responsável apresente os documentos bancários faltantes relativos a dezembro de 2020, ainda que os saldos das referidas contas sejam iguais a R\$ 0,00, bem como que comprove a regularização das divergências, porventura remanescentes, no decorrer do exercício financeiro de 2021.

• Justificativa apresentada

Devidamente citado, Termo de Citação 00238/2022-5, o gestor apresentou as seguintes justificativas²:

Quanto ao item 3.3.1.1 do RT 107/2022, referente as ausências de extratos bancários, apresentamos os respectivos extratos nos **ANEXOS 01 – EXTRATOS BANCO DO BRASIL SIA, 02 - EXTRATOS BANCÁRIOS BANESTES SIA e 03 - EXTRATOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, enviados a esse Tribunal de Contas como peças complementares.

Acreditamos, portanto que, a documentação acima relacionada suprime o respectivo indicio de irregularidade verificada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **Peças Complementares 52433/2022-6 a 52440/2022-6**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 107/2022 verificou-se que não foram encaminhados a totalidade dos extratos bancários constante do TVDISP, impossibilitando, assim, verificar se a conciliação bancária refletia fidedignamente o total das disponibilidades do município.

Em sua defesa o gestor encaminhou documentos que abarcavam os extratos faltantes, inclusive com as informações relativas às contas já encerradas.

Pois bem.

De fato, os documentos encaminhados continham a totalidade dos extratos faltantes, sendo certo ainda que os saldos evidenciados nos respectivos extratos estavam compatíveis com as respectivas conciliações bancárias.

Assim e, sem maiores delongas, entendemos que deva ser afastado o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.3.1.1 do RT 107/2022**.

Afastado o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das justificativas apresentadas.

9.3 Divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis

Refere-se à subseção **7.2** do RT 172/2022-1, acerca dos apontamentos feitos no **item 3.3.2.1 do RT 107/2022-7** (proc. TC 2.518/2021-7, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.075/2022-8** (peça 121).

- **Situação encontrada**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Consta do RT 107/2022:

Conforme a **Tabela 14**, do confronto entre arquivos BALPAT e TERMOV, foi observada uma divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis, no total de R\$ 155.655,58.

Registre-se a apresentação de Nota Explicativa (arquivo NotaExp_BALPAT.pdf) tratando de divergências entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais:

NOTA 6.1.1- BENS PATRIMONIAIS/MÓVEIS E IMÓVEIS.

[...]

Houve a necessidade de realizar acerto na conta de depreciação, por divergências nos saldos anteriores conforme tabela 12, devido às falhas operacionais, sendo necessário o ajuste. Durante este ano atípico devido a pandemia do covid-19, estávamos em ajustes estruturais para o andamento do patrimônio e em meio a tudo isso o Gerente de Patrimônio anterior, o Sr. Evandro Kurth deixou o cargo durante o ano, assumindo em seu lugar como Gerente de Patrimônio o Sr. Lindomar Tonini, ao qual passou por um tempo de adaptação e devido a isso os relatórios para fechamento anual chegou muito próximo à data limite e por um lançamento de baixa e depreciação equivocados, algumas contas ficaram com saldos divergente, segue abaixo as contas:

Conta Contábil	Valor Inventário	Valor Contábil	Diferença
123110106000	152.885,82	308.541,40	155.655,58
123810103000	440.556,65	440.743,61	186,96
123810105000	3.667.365,37	3.775.020,50	107.655,13

Patrimônio o Sr. Lindomar Tonini, ao qual passou por um tempo de adaptação e devido a isso os relatórios para fechamento anual chegou muito próximo à data limite e por um lançamento de baixa e depreciação equivocados, algumas contas ficaram com saldos divergente, segue abaixo as contas:

Como se vê, embora tenha sido apontada a possível origem de inconsistências, tal informação está desacompanhada de documentação que evidencia os devidos ajustes no decorrer do exercício seguinte ao ora analisado.

Sendo assim, sugere-se a **notificação** do gestor responsável para apresentação de justificativas quanto ao necessário saneamento da distorção levantada.

- **Justificativa apresentada**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Devidamente citado, Termo de Citação 00238/2022-5, o gestor apresentou as seguintes justificativas³:

Segue, **ANEXO 05**, comprovação do lançamento contábil de nº 0000003/2021, de 01 de outubro de 2021, que trata dos ajustes necessários para correção do lançamento patrimonial de R\$ 155.655,58 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e oito centavos).

Acreditamos, portanto que, a justificativa acima relacionada suprime o respectivo indício de irregularidade verificada.

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar 52445/2022-9**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 107/2022 verificou-se divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis, no total de R\$ 155.655,58.

Em sua defesa o gestor alegou que os ajustes apresentados na Nota Explicativa já encaminhada foram realizados no exercício corrente (2021), juntando, para tanto, cópia da Nota de Lançamento Contábil que efetuou o referido ajuste.

Pois bem.

Conforme pontuado no RT 107/2022, o gestor havia informado inicialmente sobre a divergência contábil nos bens móveis, sem, entretanto, ter apresentado documentos que corroborassem com as alegações iniciais.

Nessa fase processual, foram acostados os documentos que comprovam o ajuste ora alegado. Cabe registrar, ainda, que nas contas relativas ao exercício financeiro de 2021 (processo TCEES 6647/2022) não se registrou qualquer divergência entre inventário de bens e contabilidade.

Assim, opinamos pelo afastamento do apontamento constante do **item 3.3.2.1 do RT 107/2022**.

Afastado o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das justificativas apresentadas.



9.4 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte

Refere-se à subseção 7.2 do RT 172/2022-1, acerca dos apontamentos feitos no item 3.3.2.2 do RT 107/2022-7 (proc. TC 2.518/2021-7, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.075/2022-8** (peça 121).

- **Situação encontrada**

Consta do RT 107/2022:

Foram identificadas, nas contas contábeis ns. 3.6.3.1.1.01.01 PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, 3.6.3.1.1.01.02 PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS DE INFORMÁTICA, 3.6.3.1.1.01.04 PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO e 3.6.3.1.1.01.99 PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS MÓVEIS, baixas no total de R\$ 151.155,20.

Contudo, não se tem elementos suficientes para esclarecimento das circunstâncias em que se deram essas baixas, nem de sua origem e composição, uma vez que não foram apresentadas cópias dos processos correspondentes, nem incluída qualquer Nota Explicativa a esse respeito nos arquivos TERMOV, INVMOVS, DEMBMV ou NOTEXP.

Sendo assim, sugere-se **notificar** o gestor responsável para que justifique as baixas registradas em contrapartida do resultado, demonstrando a sua composição, as circunstâncias em que tais perdas ocorreram, bem como, na hipótese de extravio, as medidas administrativas tomadas para a identificação dos responsáveis e a quantificação do eventual dano, nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014, podendo, inclusive, encaminhar cópias dos processos administrativos correspondentes.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado, Termo de Citação 00238/2022-5, o gestor apresentou as seguintes justificativas⁴:

Quanto a realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, que perfaz um montante de **R\$ 151.155,20 (cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e cinco Reais e vinte centavos)**, apresentamos nos anexos 06 e 07, os motivos dos respectivos lançamentos:

ANEXO 06 - 3.6.3.1.1.01.01 - Perdas Involuntárias de Máquinas, Aparelhos e Ferramentas - Neste item trata-se do ajuste da depreciação com intuito de corrigir a forma de depreciação, ajustando o bem (ONIBUS ZERO KILOMETRO, MODELO ANO VIGENTE) para o valor real, correspondendo ao valor de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

depreciação de **R\$ 103.868,84 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e oito Reais e oitenta e quatro centavos)**

O **ANEXO 07**, representa as contas: **Conta Contábil - 3.6.3.1.1.01.02, Conta Contábil - 3.6.3.1.1.01.04 e Conta Contábil - 3.6.3.1.1.01.99, que trata do montante de R\$ 47.286,36 (Quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis Reais e trinta e seis centavos)**. Estas contas tratam de bens inservíveis colocados para procedimento de leilão

O procedimento de Leilão se deu através do procedimento administrativo sob o nº 006470/2020, por meio do Leilão nº 80 de 20/10/2020, Edital nº 001/2020.

Acreditamos, portanto que, a justificativa acima relacionada suprime os respectivos indícios de irregularidades verificadas

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **Peças Complementares 52446/2022-3 a 52461/2022-8**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 107/2022 verificou-se que algumas contas contábeis do ativo imobilizado foram baixadas sem a apresentação de notas explicativas sobre tais baixas. O valor total dessas baixas foi de R\$ 151.155,20.

Em sua defesa o gestor alegou que a origem das baixas era para adequar o valor corrente de um ônibus adquirido em exercício anterior e que as demais baixas eram relativas a bens inservíveis que foram alienados mediante leilão.

Pois bem.

De fato, a documentação encaminhada pelo gestor corrobora com suas alegações, tanto quanto ao valor da conta 3.6.3.1.1.01.01 (ajuste a valor presente de um ônibus), quanto aos valores das contas 3.6.3.1.1.01.02, 3.6.3.1.1.01.04 e 3.6.3.1.1.01.99 (bens inservíveis alienados mediante leilão).

Assim e, considerando que as baixas realizadas no período foram devidamente esclarecidas, vimos opinar pelo afastamento do apontamento constante do **item 3.3.2.2 do RT 107/2022**.

Afastado o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das justificativas apresentadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

9.5 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa com pouca efetividade

Refere-se à subseção **7.2** do RT 172/2022-1, acerca dos apontamentos feitos no **item 3.8.2 do RT 107/2022-7** (proc. TC 2.518/2021-7, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.075/2022-8** (peça 121).

- **Situação encontrada**

Consta do RT 107/2022:

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 1) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	1.035.205,88
Saldo Final no Exercício (b)	2.418.433,76
Baixas por recebimento no Exercício (c)	498.419,38
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	48,15%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	20,61%

Fonte: Processo TC 02518/2021-7 - Prestação de Contas Anual/2020 - DEMDAT

Verifica-se que o **gestor encaminhou arquivos contendo a relação dos créditos objeto de cobrança administrativa e/ou judicial, no montante de R\$ 592.049,88, bem como relação de protestados em cartório, totalizando R\$ 590.783,68.**

Importante destacar, contudo, que **os recebimentos do período representam 20,61% do saldo final da dívida, revelando baixo índice de recebimento da dívida ativa e, consequentemente, a pouca efetividade da cobrança em curso.**

Diante do exposto, sugere-se, tendo em vista o art. 39 da Lei 4.3620/64 e Lei 6.830/1980, **notificar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado, Termo de Citação 00238/2022-5, o gestor apresentou as seguintes justificativas⁵:

O cálculo utilizado na apuração do percentual de efetividade de recebimento de dívida ativa em 2020, onde foi apurado 20,61%,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

levou em consideração o saldo final de 2020 o qual é R\$ 2.418.433,76, o município entende que a base de cálculo deveria ser o saldo final de 2019, pois as inscrições durante o exercício não são cobrados efetivamente no mesmo exercício, vale destacar ainda que no saldo final de 2019 R\$ 1.655.430,56 estão incluídos os valores de dívidas inscritas referente aos exercícios de 1997 a 2011 no valor de R\$ 446.470,47, segue relatório, **ANEXO 08**.

Deduzindo do saldo final de 2019 os valores prescritos obtemos saldo final total do exercício de 2019 o montante de R\$ 1.208.960,09, assim levando em consideração o valor de pagamento em 2020 de R\$ 498.419,38 apuramos um índice de 41,22% de efetividade de recebimento de dívida.

Lembrando que o município de Santa Maria de Jetibá iniciou no exercício de 2017 a cobrança judicial e o protesto de dívida ativa, cobrando os débitos a partir do exercício de 2012.

O município possui legislação estipulando valores mínimos para cobrança judicial conforme Decreto 1324/2016, **ANEXO 08**, ficando dispensando valores abaixo de R\$ 796,50, o que pode reduzir o índice de recebimento da dívida.

A administração do município está protestando todos os valores inscritos em dívida ativa (independente do valor) e se o valor for superior ao Decreto 1324/2016 todos os débitos são encaminhados para cobrança judicial sem exceções.

A administração está empenhada na cobrança dos débitos. Esclarecemos que efetuamos a cobrança dos débitos de um exercício por ano. Exemplo em 2022 cobramos os valores inscritos em dívida ativa referente ao exercício de 2017 e todos os anos posteriores do mesmo contribuinte, caso tenha mais débitos de outros exercícios inscritos em dívida ativa, se o contribuinte possuir débitos apenas em 2017 somente vai ser cobrado o valor do exercício, isso é uma prática para evitar perda de valores por serem considerados de baixo valor conforme Decreto 1324/2016.

Acreditamos, portanto que, a justificativa acima relacionada suprime o respectivo indicio de irregularidade verificada

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar 52462/2022-2**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o RT 107/2022 verificou-se que os recebimentos do período representam 20,61% do saldo final da dívida, revelando baixo índice de recebimento da dívida ativa e, consequentemente, a pouca efetividade da cobrança em curso.

Em sua defesa, o gestor alegou que o percentual apontado pelo TCEES (20,61%) considerou o estoque **acumulado** da dívida (R\$ 2.418.433,76), sendo que ao se considerar apenas o saldo **ajustado** no final de 2019 (R\$ 1.208.960,09) o percentual dos recebimentos passa para 41,22%. Aduziu, por fim, que o valor de alçada estipulado pelo município é de R\$ 796,50, o que impossibilita o recebimento de um número considerável de devedores, gerando um estoque de créditos prescritos.

Pois bem.

De fato, os valores recebidos em 2020 pelo município são relativamente altos quando comparados com a inscrição do período. Também assiste razão ao gestor o fato de que muitos créditos são administrativamente incobráveis, considerando o valor de alçada estipulado.

Há que se registrar, também, que o município apresentou listagem de créditos que estão sendo cobrados administrativa/judicialmente e, ainda, protestados em cartório, sendo que o total das duas modalidades de cobrança ultrapassa o valor de um milhão de reais.

Face o todo exposto, vimos aceitar as alegações da defesa e opinamos, nesse sentido, pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.8.2 do RT 107/2022**.

Afastado o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das justificativas apresentadas.

9.6 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da Dívida Ativa

Refere-se à subseção **7.2** do RT 172/2022-1, acerca dos apontamentos feitos no **item 3.9.1 do RT 107/2022-7** (proc. TC 2.518/2021-7, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.075/2022-8** (peça 121).

- **Situação encontrada**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Consta do RT 107/2022:

Considerando que os demonstrativos contábeis não evidenciam registros de reconhecimento de provisão para perdas da Dívida Ativa, verifica-se que o prazo estabelecido no item 4 do Anexo Único da IN 36/2016 não foi respeitado. Assim, sugere-se **notificar** o responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado, Termo de Citação 00238/2022-5, o gestor apresentou as seguintes justificativas⁶:

Quanto a ausência do ajuste para perdas da Dívida Ativa, foi referenciado esta mesma deficiência e devidamente corrigida na PCA de 2021, conforme relatado na justificativa constante dos **Processos TC 02960/2020-1 e 02962/2020-1**, referente a Prestação de Contas Anual de Ordenador, exercício 2019.

Acreditamos, portanto que, a justificativa acima relacionada suprime o respectivo indício de irregularidade verificada.

O gestor não acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações neste item especificamente.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 107/2022 verificou-se ausência de reconhecimento de provisão para perdas da Dívida Ativa, sendo que o prazo estabelecido no item 4 do Anexo Único da IN 36/2016 não foi respeitado.

Em sua defesa, o gestor alegou que esse mesmo tipo de irregularidade já foi apontado na Prestação de Contas de 2019, sendo que a correção do ponto de controle ocorreu no exercício financeiro de 2021.

Pois bem.

De fato, no exercício financeiro de 2019 foi verificada a mesma situação ora apontado nesses autos, sendo que a área técnica deste TCEES opinou pelo afastamento do indicativo de irregularidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por outro lado, temos que as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 (processo TCEES 6647/2022) apresentaram a conta redutora para perdas com créditos de longo prazo.

Assim, ainda que não haja o ajuste para perda com a dívida ativa no exercício corrente (2020), o gestor comprovou que de fato realizou o ajuste a partir da notificação do TCEES sobre a necessidade de tal procedimento contábil/patrimonial.

Face o todo exposto e, considerando o ajuste já identificado, vimos opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.9.1 do RT 107/2022**.

Afastado o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das justificativas apresentadas.

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 172/2022-1** (peça 80), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetido à oitiva, restou consignado na **seção 9** desta instrução, conclusão pelo **afastamento** de cada um dos indicativos de irregularidades registrados e/ou reproduzidos no RT 172/2022-1, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas pelo Sr. Hilário Roepke.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a **APROVAÇÃO** da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

prestação de contas anual do Sr. **Hilário Roepke**, prefeito do município de Santa Maria de Jetibá no exercício de 2020, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

Acrescenta-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas inicialmente no RT **172/2022-1** (peça 80), nos seguintes termos:

Descrição da proposta
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos do item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas;
3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar elaborar e apresentar a partir da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal, indicando o exercício em que se iniciará e os dois subsequentes, além das respectivas medidas de compensação e com a devida publicação do respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada;
3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia nos termos do art. 165, §6º da Constituição da República;
4.1.7 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico como forma de alerta, para a importância de envidar os esforços necessários para garantir sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município evidenciar, na próxima prestação de contas, os ajustes relativos às inconsistências detectadas entre Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita e à despesa orçamentárias. (Itens **3.2.5** e **3.2.6** do RT 107/2022-7, proc. TC 2.518/2021-7, apenso).

Vitória, 14 de outubro de 2022.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Roberval Misquita Muio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

**APÊNDICE A – Formação administrativa do município**Registros:⁶⁰

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Porto Cachoeiro de Santa Leopoldina, o distrito de Jequitibá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Jequitibá figura no município de Cachoeiro de Santa Leopoldina (ex-Porto de Cachoeiro de Santa Leopoldina).

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o distrito de Jequitibá passou a denominar-se Jetibá e o município de Cachoeiro de Santa Leopoldina a denominar-se Santa Leopoldina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de Jetibá figura no município de Santa Leopoldina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Levado à categoria de município com a denominação de Santa Maria de Jetibá, pela lei estadual nº 4067, de 06-05-1988, desmembrado de Santa Leopoldina. Sede no antigo distrito de Jetibá atual Santa Maria de Jetibá. Constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão. Desmembrado de Santa Leopoldina. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁶⁰ Fonte: [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	R\$ 18.168,93


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	7.825.499,17	6.442.642,71	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	4.509.849,90	2.680.378,70	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	7.825.499,17	3.828.124,47	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
RECEITA TRIBUTÁRIA		em Reais
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	10.924.409,61
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		em Reais
1.7.1.8.01.2.0	FPM	27.315.271,34
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	90.083,71
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	68.068.141,55
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4.112.875,70
1.7.2.8.01.3.0	IPÍ	1.229.032,28
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	53.031,12
TOTAL		111.792.845,31

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		3.202.649,34
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		522.270,64
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		2.680.378,70

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		3.828.124,47
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		3.828.124,47
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		3.828.124,47

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	40431
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Município: Santa Maria de Jetibá RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período: 12/2020 RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) (R\$) 1,00	
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.268.450,29
1.1- Receita Resultante do Imposto <i>st</i> a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	615.505,32
1.2- Receita Resultante do Imposto <i>st</i> Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	870.620,87
1.3- Receita Resultante do Imposto <i>st</i> Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.358.111,85
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.424.212,25
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	99.908.890,66
2.1- Cota-Parte FPM	26.115.150,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	25.037.088,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	1.078.061,64
2.2- Cota-Parte ICMS	68.108.277,70
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.215.978,57
2.5- Cota-Parte ITR	97.871,74
2.6- Cota-Parte IPVA	4.371.612,17
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	109.177.340,95
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	
	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.964.786,53
5.1- Transferências do Salário-Educação	847.824,32
5.2- Transferências Diretas - PDDE	24.180,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	481.789,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	587.011,14
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	23.981,47
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.964.786,53
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	19.567.058,86
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.485.471,21
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	13.932.712,49
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	245.578,17
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)	19.574,22
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	883.722,77
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.120.093,62
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	17.120.093,62
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-2.446.965,24
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.649.087,81
13.1- Com Educação Infantil	7.091.465,70
13.2- Com Ensino Fundamental	8.557.622,11
ação Especial relacionada à	0,00
ação Especial relacionada à	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.880.035,69
14.1- Com Educação Infantil	497.530,17
14.2- Com Ensino Fundamental	2.382.505,52
ação Especial relacionada à	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	18.529.123,50
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	18.529.123,50
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	108,23
21.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) \times 100) \%$	91,41
21.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) \times 100) \%$	16,82
21.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2)) \%$	0,00

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.663.215,50
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.588.995,87
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.074.219,63
23- ENSINO FUNDAMENTAL	15.128.693,43
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.940.127,63
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.188.565,80
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	7.548.978,66
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.548.978,66
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	642.855,21
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	31.983.742,80


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-2.446.965,24
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	-2.446.965,24
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))	33.787.852,83
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%²	30,95

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	599.978,81
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1430.916,37
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	2.030.895,18
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	34.014.637,98

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/17/2021 e hora de emissão 16:17

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)	VALOR	
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)	0,00	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)	0,00	
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)	0,00	
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)	0,00	
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (IX+XVIII)	0,00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/17/2021 e hora de emissão 16:17

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

[r] Valores Liquidados pela Entidade (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Santa Maria de Jetibá

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2020

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.268.450,29
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	615.505,32
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - IT	870.620,87
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I:	4.358.111,85
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.424.212,25
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E	98.830.829,02
Cota-Parte FPM	25.037.088,84
Cota-Parte ITR	97.871,74
Cota-Parte IPVA	4.371.612,17
Cota-Parte ICMS	68.108.277,70
Cota-Parte IPI-Exportação	1.215.978,57
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	108.099.279,31

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.784.485,66	100.615,67
Despesas Correntes	5.589.471,00	67.626,67
Despesas de Capital	195.014,66	32.989,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.734.694,40	49.943,06
Despesas Correntes	9.734.694,40	26.455,06
Despesas de Capital	0,00	23.488,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	343.638,84	0,00
Despesas Correntes	343.638,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	334.740,81	3.515,16
Despesas Correntes	334.740,81	95,16
Despesas de Capital	0,00	3.420,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	290.640,39	4.220,09
Despesas Correntes	271.745,69	4.220,09
Despesas de Capital	18.894,70	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.636.852,92	10.589,02
Despesas Correntes	7.614.157,48	10.589,02
Despesas de Capital	22.695,44	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	24.125.053,02	168.883,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	24.125.053,02	168.883,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	24.293.936,02	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (XV) x 15% (LC 141/2012)	16.214.891,90	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	8.079.044,12	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) ⁽¹⁾	22,47	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	16.641.688,61
Proveniente da União	16.520.395,61
Proveniente dos Estados	121.293,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	18.353,12
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	16.660.041,73

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	4.729.751,84	698.380,30
Despesas Correntes	4.571.540,45	3.853,30
Despesas de Capital	158.211,39	694.527,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	4.018.916,02	567.098,14
Despesas Correntes	4.010.546,72	62.453,14
Despesas de Capital	8.369,30	504.645,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	273.139,32	0,00
Despesas Correntes	273.139,32	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	4.432,52	2.187,48
Despesas Correntes	4.432,52	2.187,48
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	214.119,41	1.269,30
Despesas Correntes	214.119,41	1.269,30
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	4.224.537,25	49.830,00
Despesas Correntes	4.222.002,82	49.830,00
Despesas de Capital	2.534,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	13.464.896,36	1.318.765,22

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	10.514.237,50	798.995,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	13.753.610,42	617.041,20
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	616.778,16	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	339.173,33	5.702,64
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	504.759,80	5.489,39
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	11.861.390,17	60.419,02
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	37.589.949,38	1.487.648,22
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	13.300.734,08	1.318.765,22
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	24.458.098,30	

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 22:30

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	124.313,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	123.251,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.061,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	107.688,91	1.094,70	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	104.611,47	1.094,70	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	3.077,44	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	124.313,50	0,00	107.688,91	1.094,70	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)	108.783,61	

FONTE: Sistema CidadES, Data de emissão 18/02/2024 e hora de emissão 02:38

(*) Valor de todas as Condições Públicas que os entes devem despesar com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valor Liquidado pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

062 - Santa Maria de Jetiba

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.588.186,90	13.216.512,91	13.638.850,79	14.752.251,90	11.438.353,36	14.682.724,87	18.052.292,25	16.590.309,97	14.546.310,84	15.356.334,09	14.740.463,23	18.265.030,13	178.168.603,33	179.865.532,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	672.035,70	726.876,04	933.405,40	551.408,65	591.807,03	563.800,25	1.270.473,46	666.635,65	742.930,43	974.250,53	1.364.761,99	2.223.195,05	11.261.580,18	9.863.219,37
IPPU	20.475,58	12.480,76	13.573,37	6.865,45	6.537,21	12.262,62	9.057,91	8.564,54	50.529,93	112.207,27	81.815,53	281.125,15	615.505,32	832.269,01
ISS	304.390,20	321.456,48	329.680,31	278.423,27	308.254,50	303.395,56	354.848,69	366.084,67	414.120,92	448.015,65	413.770,07	517.889,33	4.358.111,85	3.738.000,00
ITBI	61.348,94	123.414,03	124.129,54	41.912,31	95.622,34	70.447,92	77.862,73	33.540,47	53.336,95	39.020,55	47.118,14	103.050,95	870.620,87	650.000,00
IRRF	149.827,88	186.902,49	356.240,33	176.747,56	120.623,42	86.565,86	716.101,72	169.383,02	61.615,39	71.010,70	513.901,91	833.291,95	3.424.212,25	2.422.962,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.995,10	102.640,28	109.781,85	49.480,06	60.769,56	80.096,27	112.962,41	89.062,75	163.327,24	303.996,36	306.158,34	487.837,87	2.013.120,89	2.239.958,35
Contribuições	335.950,16	388.710,13	390.654,62	393.928,67	387.888,17	543.329,49	486.295,55	487.402,17	461.369,93	478.048,27	471.854,62	626.054,86	5.651.294,64	4.936.711,01
Receita Patrimonial	438.758,19	336.341,38	89.176,74	782.639,09	825.607,49	965.356,24	2.273.568,27	42.080,78	9.293,29	207.332,22	845.361,62	2.732.063,51	9.547.596,80	4.066.330,87
Rendimentos de Aplicação Financeira	435.544,19	322.523,42	85.877,01	782.639,09	825.607,49	965.356,24	2.273.568,27	42.080,78	9.293,29	201.537,21	844.857,25	2.732.063,51	9.518.229,75	4.065.730,87
Outras Receitas Patrimoniais	3.214,00	13.817,94	3.499,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318,00	5.795,01	724,37	0,00	29.369,05	32.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.144.081,00	11.480.230,01	12.160.144,45	12.316.066,54	9.326.772,85	12.243.774,54	13.652.553,65	15.060.413,99	13.002.274,44	13.366.462,14	11.716.456,03	15.212.613,43	150.714.063,05	146.467.036,05
Cota-Parte do FPM	2.196.191,54	3.173.396,75	1.855.574,09	1.818.873,38	1.900.310,91	1.546.955,00	2.896.792,22	1.694.010,67	1.364.540,53	1.836.120,74	2.433.638,97	3.628.743,68	26.115.150,48	27.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	6.169.751,67	4.949.527,56	5.838.864,10	5.040.199,05	3.890.123,90	4.678.842,53	5.639.569,09	5.866.707,94	6.060.396,63	7.374.448,18	6.154.557,74	6.424.781,11	68.108.277,70	67.720.000,00
Cota-Parte do IPVA	247.353,28	180.841,69	331.357,17	813.206,13	730.772,02	592.306,19	505.974,79	330.955,97	254.800,89	171.943,95	106.296,84	106.003,25	4.371.612,17	5.364.000,00
Cota-Parte do ITR	774,42	1.600,54	531,00	165,82	263,21	173,74	944,19	1.854,42	36.165,83	48.017,83	2.380,21	2.180,73	97.871,74	35.250,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.000,00
Transferências de LC 81/1989	88.091,42	73.064,90	94.469,17	86.162,22	60.004,96	75.432,36	82.784,87	90.135,32	121.072,41	133.287,34	129.049,88	182.424,02	1.215.978,57	1.230.000,00
Transferências do FUNDEB	1.416.034,74	1.494.808,73	1.431.962,60	1.291.321,36	1.143.438,96	1.271.004,20	1.311.810,15	1.370.250,86	1.447.615,46	1.862.970,04	1.392.204,09	1.886.872,63	17.120.093,62	17.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.005.863,73	1.586.967,84	2.637.386,32	3.266.138,58	1.603.850,19	4.078.060,52	3.445.148,32	5.706.699,01	3.714.862,89	2.159.696,26	1.496.326,30	2.962.028,01	33.665.078,77	27.190.786,05
Outras Receitas Correntes	297.343,65	304.355,37	35.469,58	708.209,04	305.497,82	366.464,35	369.401,34	333.777,38	330.412,75	310.222,93	342.008,97	(2.729.096,72)	974.066,66	5.260.235,33
DEDUÇÕES (II)	1.967.416,72	1.989.662,65	1.909.493,10	1.837.624,66	1.601.477,42	1.828.632,17	1.924.977,94	1.963.104,71	1.921.436,55	2.266.486,98	2.113.465,71	2.566.017,80	23.848.906,31	23.797.961,01
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	211.021,24	281.339,29	282.513,07	283.585,64	282.069,90	435.009,96	358.151,21	362.749,80	346.463,80	350.951,30	345.007,38	698.872,70	4.240.735,31	3.322.111,01
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.886,92	1.918,94	2.817,31	2.509,55	2.509,55	2.774,47	2.803,99	3.033,83	2.509,56	2.509,56	2.605,45	12.935,01	40.814,14	16.800,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.744.510,56	1.675.624,32	1.624.162,72	1.551.729,47	1.316.897,97	1.391.047,72	1.564.022,74	1.597.321,06	1.569.463,19	1.913.026,12	1.795.842,88	1.853.210,09	19.567.058,86	20.459.250,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	10.620.770,18	11.226.850,26	11.729.357,69	12.914.627,33	9.836.875,94	12.855.092,70	16.127.314,31	14.627.206,26	12.624.874,29	13.089.847,11	12.627.007,52	15.700.013,33	154.319.696,02	146.067.571,62

10/02/2021 21:27

1 de 1


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.204.372,85	0,00
Pessoal Ativo	73.064.727,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.772.442,27	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	367.203,25	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.853.101,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	80.659,51	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.772.442,27	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	73.351.271,07	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	154.319.995,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.130.040,78	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	153.189.954,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	73.351.271,07	47,88
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	82.722.575,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	78.586.446,53	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	74.450.317,76	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	46.666,12			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		31.854,98	0,00	
Pessoal Ativo		31.854,98	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		31.854,98	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Santa Maria de Jetibá
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	84.501.472,76	0,00
Pessoal Ativo	76.267.376,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.866.892,84	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	367.203,25	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.947.552,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	80.659,51	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.866.892,84	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.553.920,41	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	154.319.995,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.130.040,78	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	153.189.954,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	76.553.920,41	49,97
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	91.913.972,54	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.318.273,91	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	82.722.575,29	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	46.666,12			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		31.854,98	0,00	
Pessoal Ativo		31.854,98	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		31.854,98	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA – Executivo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 dez/20

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

RS 1,00											
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.010.148,59	4.072,92	10.733,18	0,00	355.843,88	0,00	13.639.498,61	1.264.839,04	0,00	12.374.659,57	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	14.010.148,59	4.072,92	10.733,18		355.843,88		13.639.498,61	1.264.839,04		12.374.659,57	
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS							0,00			0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	8.422.774,17	0,00	114.463,20	36.057,78	153.234,74	0,00	8.119.018,45	1.124.929,63	0,00	6.994.088,82	
Recursos Vinculados à Educação	2.356.013,97	0,00	0,00	136,00	65.318,53	0,00	2.290.559,44	502.745,92	0,00	1.787.813,52	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	170.237,14			136,00	28.511,26		141.589,88	18.566,36		123.023,52	
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS							0,00			0,00	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	262.681,90				9.592,40		253.089,50			253.089,50	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	81.436,96				26.801,56		54.638,52			54.638,52	
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)							0,00			0,00	
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO							0,00			0,00	
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO							0,00			0,00	
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)							0,00			0,00	
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	729.664,46						729.664,46	371.317,42		358.347,04	
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	78.396,53						78.396,53	76.135,44		2.261,09	
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	58.231,01						58.231,01			58.231,01	
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	616.081,20				0,02		616.081,18			616.081,18	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	359.284,77						359.284,77	36.726,70		322.558,07	
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO							0,00			0,00	
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO							0,00			0,00	
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO							0,00			0,00	
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO					413,29		413,29			413,29	
Recursos Vinculados à Saúde	19.946,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.946,83	0,00	0,00	19.946,83	
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	19.946,83						19.946,83			19.946,83	
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE							0,00			0,00	
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS							0,00			0,00	
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL							0,00			0,00	
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS							0,00			0,00	
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde)							0,00			0,00	
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Pub. de Saúde)							0,00			0,00	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE							0,00			0,00	
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE							0,00			0,00	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE							0,00			0,00	
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO							0,00			0,00	
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO							0,00			0,00	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							0,00			0,00	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.329.178,56	0,00	0,00	0,00	63.283,74	0,00	1.265.894,82	3.082,51	0,00	1.262.812,31	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	843.340,50				37.659,38		805.681,12	3.082,51		802.598,61	
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL							0,00			0,00	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	485.838,06				25.624,36		460.213,70			460.213,70	
Outras Destinações de Recursos	4.717.634,81	0,00	114.463,20	35.921,78	24.632,47	0,00	4.542.617,36	619.101,20	0,00	3.923.516,16	
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.034.082,75		114.463,20		4.980,43		1.914.639,12	125.015,07		1.789.624,05	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	247.741,09						247.741,09			247.741,09	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	60.528,42						60.528,42			60.528,42	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	158.218,41				3.538,50		154.679,91	80.193,97		74.485,94	
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO							0,00			0,00	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	648.531,33				403,39		648.127,94	70.192,26		577.935,68	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	662.175,19				5.452,00		656.723,19			656.723,19	
650 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO							0,00			0,00	
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 6º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	4,44						4,44			4,44	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	35.926,57			35.921,78	10.258,15		10.253,36			10.253,36	
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENEFÍCIOS	493.682,63						493.682,63	185.500,00		308.182,63	
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS							0,00			0,00	
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES							0,00			0,00	
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE							0,00			0,00	
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE							0,00			0,00	
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	376.743,98						376.743,98	158.199,90		218.544,08	
TOTAL (III) = (I + II)	22.432.922,76	4.072,92	125.196,38	36.057,78	509.078,62	0,00	21.758.617,06	2.389.768,67	0,00	19.368.748,39	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE J – Regra de ouro

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	11.991.119,55	-11.991.119,55
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	11.991.119,55	-11.991.119,55
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	44.091.435,79	29.808.521,13	14.282.914,66
Investimentos	44.091.335,79	29.808.521,13	14.282.814,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100,00	0,00	100,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	44.091.435,79	29.808.521,13	14.282.914,66
RESULTADO PARA AFURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	44.091.435,79	17.817.401,58	26.274.034,21

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 21:29


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias

Demonstrativo das Operações de Crédito


Município: Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: 12/2020

R.G.F. - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	2.548.921,89	11.991.119,55
Interna	2.548.921,89	11.991.119,55
Empréstimos	2.548.921,89	11.991.119,55
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	2.548.921,89	11.991.119,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		% SOBRE A RCL AJUSTADA
VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		154.319.995,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		1.130.040,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		153.189.954,24
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)		11.991.119,55
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		24.510.392,68
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 39 da LRF) - (-%)		22.059.353,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO		10.723.296,80
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 21:29

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em controle.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

[illegible]



APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)



APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19

EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)											
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1
Santa Maria de Jetibá	13.438.665,66	30.921.813,15	2.287.272,71	350.000,00	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	-	-	-	-	Não	-

(*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

ME 139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada	%
ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	46.320,52	1,58%
ADMINISTRAÇÃO	74.310,00	2,53%
SAÚDE	2.794.143,73	95,04%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.658,00	0,46%
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.100,00	0,17%
DEFESA CIVIL	6.404,00	0,22%
Total	R\$ 2.939.936,25	100,00%